Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de solução corporativa integrada de acesso a atividades físicas, saúde e bem-estar destinada aos agentes públicos elegíveis da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória da contratação e tem por finalidade identificar e avaliar a solução mais adequada ao atendimento da necessidade institucional de ampliar o acesso dos agentes públicos elegíveis da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro a atividades físicas e recursos de promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar, observadas as características funcionais, territoriais e operacionais da Instituição.

A demanda foi formalizada no Processo SEI-360008/002313/2026, a partir da manifestação da unidade requisitante e dos documentos que integram a fase de planejamento, cabendo ao presente estudo examinar a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado, os requisitos essenciais e a viabilidade técnica e econômica da futura contratação.

Para fins de planejamento, adota-se inicialmente o quantitativo de 9.657 agentes públicos potencialmente elegíveis, conforme levantamento funcional realizado pelo Departamento-Geral de Gestão de Pessoas – DGGP, com base nos sistemas VIRTUS, SIGRH e controles internos do SCACEC, tendo como referência a posição funcional de 1º de setembro de 2026, constante do Despacho id. 141589753. O quantitativo considera os servidores em efetivo exercício na SEPOL segundo os critérios preliminares indicados pelo DGGP e constitui referência para o dimensionamento da capacidade da solução, sem corresponder automaticamente ao número de aderentes ou usuários. O quantitativo indicado é estimado e será utilizado como referência para o dimensionamento da contratação, podendo sofrer alterações durante a execução contratual em decorrência de movimentações funcionais que afetem a condição de elegibilidade.

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar observa a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 18, e o Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, bem como os procedimentos e modelos aplicáveis disponibilizados pelo Órgão Central do Sistema Logístico.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade administrativa decorre da política institucional de valorização e atenção aos servidores e da busca por medidas capazes de ampliar as oportunidades de prática de atividade física e de promoção da qualidade de vida e do bem-estar do corpo funcional da SEPOL.

A demanda foi formalizada pelo Departamento-Geral de Gestão de Pessoas – DGGP, que destacou, entre os fundamentos da iniciativa, as particularidades da atividade policial, marcada por elevada exigência física e mental, exposição a situações de tensão, jornadas diferenciadas e responsabilidades funcionais que exigem preparo físico compatível com o exercício das atribuições. O DGGP apontou, ainda, a prática regular de atividades físicas como instrumento de promoção da saúde, do condicionamento físico, da qualidade de vida e do bem-estar dos servidores.

Essas características assumem especial relevância no âmbito da SEPOL. O efetivo está submetido a diferentes regimes e jornadas de trabalho, incluindo plantões, diligências, investigações, perícias, operações policiais, atividades de campo, cursos, missões, apoio entre unidades e deslocamentos decorrentes do próprio serviço. Essa dinâmica pode dificultar a utilização regular de iniciativas vinculadas exclusivamente a horários, instalações ou localidades determinadas e deve ser considerada na definição da forma mais adequada de atendimento da necessidade.

A distribuição territorial da Instituição também interfere diretamente no planejamento. A SEPOL possui unidades policiais, administrativas, de ensino e técnico-científicas distribuídas pela Capital, Região Metropolitana e diversas regiões do interior do Estado. A própria demanda originária destacou que essa dispersão territorial, associada às escalas e aos horários diferenciados, exige que eventual solução seja capaz de atender servidores submetidos a realidades funcionais e geográficas distintas.

O problema administrativo identificado não consiste, portanto, apenas na inexistência de academias ou espaços próprios. A questão é mais ampla e está relacionada à ausência de instrumento institucional de alcance abrangente que favoreça o acesso continuado do corpo funcional a atividades físicas e iniciativas de bem-estar, levando em consideração a dimensão do efetivo, sua distribuição geográfica, a diversidade de jornadas e a mobilidade própria de parcela relevante das atividades policiais.

A SEPOL já desenvolve ações relacionadas ao esporte, ao treinamento, à integração, à promoção da saúde e à valorização profissional, especialmente por intermédio das unidades vinculadas à gestão de pessoas. Essas iniciativas possuem objetivos e alcance próprios e constituem referência importante para o presente planejamento, mas não correspondem, isoladamente, a uma solução continuada e de ampla abrangência destinada ao conjunto do efetivo. A própria manifestação do DGGP registra que a iniciativa ora examinada se encontra alinhada às ações já desenvolvidas nessas áreas e às diretrizes do Planejamento Estratégico da SEPOL.

A prática regular de atividade física é reconhecida como medida associada à promoção da saúde, à prevenção de fatores de risco e à melhoria da qualidade de vida e do bem-estar. No contexto policial, esses benefícios assumem relevância adicional em razão das exigências físicas e emocionais inerentes à atividade. Tais efeitos, contudo, são considerados como resultados esperados de uma política institucional de valorização e

qualidade de vida, não se estabelecendo garantia de resultado clínico individual, redução predeterminada de doenças, afastamentos ou despesas assistenciais.

A promoção da saúde e da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública também encontra correspondência em políticas de alcance nacional. O Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública – Pró-Vida, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública, contempla ações voltadas à promoção da saúde, proteção, valorização e melhoria da qualidade de vida desses profissionais, reforçando a pertinência institucional de medidas voltadas ao cuidado e à valorização dos integrantes dos órgãos de segurança pública.

2.1. Pesquisa institucional sobre prática de atividades físicas

No âmbito do Processo SEI-360008/000707/2026, o Departamento-Geral de Gestão de Pessoas, por intermédio do Serviço de Esporte e Valorização Profissional, realizou pesquisa interna destinada a identificar hábitos relacionados à prática de atividades físicas e a mapear a participação esportiva entre policiais civis da SEPOL.

A pesquisa alcançou 5.873 servidores, correspondentes a aproximadamente 60% do efetivo considerado à época, constituindo importante fonte de dados produzida pela própria Instituição para conhecimento do perfil do público potencialmente beneficiário.

Entre os respondentes, 5,89% declararam praticar atividades físicas em nível profissional, 80,83% informaram praticá-las de forma recreativa, especialmente com finalidade relacionada à saúde e à manutenção do peso, e 13,28% declararam não praticar atividade física. Desse modo, 86,72% dos participantes informaram realizar alguma modalidade de atividade física.

A musculação apresentou a maior incidência entre as modalidades identificadas, com aproximadamente 3.736 praticantes, correspondentes a cerca de 64% dos respondentes. Também foram registradas práticas como corrida de rua, caminhada, treinamento aeróbico, alongamento, natação, crossfit, pilates, futebol, jiu-jitsu, muay thai, boxe, futsal, surf, futevôlei, vôlei de praia, tênis e beach tennis.

Os resultados evidenciam a existência, entre os participantes da pesquisa, de expressiva prática de atividades físicas e diversidade de modalidades de interesse, constituindo elemento relevante para o planejamento da futura solução. Os dados, contudo, devem ser interpretados dentro dos limites metodológicos da pesquisa. A participação foi voluntária e aproximadamente 39% do efetivo não respondeu ao levantamento, razão pela qual os percentuais apurados não podem ser automaticamente extrapolados para a totalidade dos servidores da SEPOL.

A pesquisa tampouco permite presumir que todos os servidores que atualmente praticam atividade física aderirão à solução a ser contratada, ou que aqueles que declararam não praticá-la deixarão de aderir. Por essa razão, seus resultados serão utilizados para caracterização do público e identificação de hábitos e modalidades de interesse, sem conversão automática em percentual estimado de adesão ou utilização da

futura contratação.

2.2. Referências externas utilizadas no diagnóstico

Como elemento complementar ao diagnóstico, foram examinadas experiências de outras instituições públicas que identificaram necessidades semelhantes relacionadas à atividade física, à qualidade de vida e ao bem-estar de seus quadros funcionais. Essas referências não são utilizadas para presumir comportamento idêntico dos servidores da SEPOL, mas para ampliar a base de análise e conhecer soluções e critérios adotados em contextos comparáveis.

No âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, pesquisa realizada com integrantes do efetivo identificou preferência expressiva por solução que permitisse acesso a estabelecimentos privados distribuídos territorialmente, em comparação com estrutura física restrita ao local de lotação. A experiência é relevante pela existência de determinadas características funcionais comuns às corporações de segurança pública, mas seus resultados não serão utilizados como projeção de adesão da SEPOL nem substituirão os dados próprios da Instituição.

As demais experiências públicas examinadas serão tratadas no levantamento de mercado e na análise das contratações similares, servindo para identificar alternativas, modelos de remuneração, requisitos recorrentes, soluções adotadas e aspectos que possam influenciar a competitividade da futura contratação.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA da SEPOL para o exercício de 2026, conforme documentação constante do Processo SEI-360008/002313/2026 e do Despacho id. 142494700, ora juntado no id. 143358658.

A contratação mostra-se compatível com o planejamento anual da Instituição, uma vez que a demanda registrada contempla a necessidade administrativa que fundamenta a presente contratação.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo ampliar o acesso dos agentes públicos elegíveis da SEPOL a atividades físicas e a recursos voltados à promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar, considerando as diferentes jornadas de trabalho, a distribuição territorial do efetivo e a mobilidade própria das atividades desenvolvidas pela Instituição.

Busca-se oferecer condições que permitam ao servidor utilizar os serviços de forma simples, segura e flexível, inclusive em localidades distintas daquela de sua lotação ou residência, de acordo com sua rotina e

necessidade.

Pretende-se, ainda, assegurar à Administração meios adequados para acompanhar a execução contratual, especialmente quanto à base de elegíveis, adesões, ativações, cobertura dos serviços, atendimento aos usuários, faturamento e demais informações necessárias à gestão e à fiscalização, com observância das regras de proteção de dados pessoais.

A modelagem da contratação deverá buscar equilíbrio entre amplitude de acesso, utilização efetiva, custo para a Administração e capacidade de fiscalização, de modo que o dimensionamento e a forma de remuneração guardem relação com a demanda identificada e com as condições verificadas no mercado.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A contratação tem por objeto a prestação de serviço continuado de disponibilização, gerenciamento e operacionalização de solução corporativa voltada à promoção da atividade física, da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar dos agentes públicos elegíveis da SEPOL.

A solução deverá contemplar, de forma integrada, acesso a ambiente digital, rede de estabelecimentos destinados à prática de atividades físicas, mecanismos de gestão dos beneficiários, atendimento aos usuários e recursos de acompanhamento da execução pela Administração, observados os requisitos funcionais e de desempenho que serão definidos no Termo de Referência.

ITEM	ID SIGA	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	184870	0155.005.0015	ASSINATURA ELETRONICA,DESCRICAO: SERVICO DE ACESSO A PLATAFORMA DE SAUDE, BEM ESTAR E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO, ATRAVES DE WEB SITE OU APLICATIVO	9.657

O quantitativo indicado corresponde ao universo inicial potencialmente elegível adotado para fins de planejamento e dimensionamento da capacidade da solução, devendo permanecer compatível com a base funcional oficial e com a memória de cálculo constante deste ETP, sem que sua definição implique presunção de adesão integral ao benefício.

A contratação não envolve aquisição de sistema para incorporação ao patrimônio tecnológico da SEPOL nem fornecimento de mão de obra residente nas dependências da Secretaria. A infraestrutura tecnológica, os meios necessários ao acesso dos usuários, a rede de estabelecimentos parceiros e os recursos indispensáveis à prestação do serviço permanecerão sob responsabilidade da contratada, nos limites definidos no Termo de

Referência.

6. PÚBLICO A SER ATENDIDO

A presente contratação destina-se aos agentes públicos em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro (SEPOL), abrangendo os policiais civis e demais servidores que integram a força de trabalho da Instituição, observados os critérios funcionais de elegibilidade estabelecidos neste item.

O dimensionamento inicial do público beneficiário foi realizado com base no levantamento funcional elaborado pelo Departamento-Geral de Gestão de Pessoas (DGGP), por intermédio do Serviço de Controle e Análise de Cargos Efetivos e em Comissão (SCACEC), conforme Despacho id. 141589753, constante do Processo SEI-360008/002313/2026, a partir de informações extraídas dos sistemas VIRTUS, SIGRH e dos controles internos daquele Serviço, com data de referência de 1º de setembro de 2026.

O levantamento identificou um universo de 9.918 servidores ativos, distribuídos entre 9.764 policiais civis, 11 integrantes do quadro complementar, 95 servidores extraquadro, correspondentes aos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, e 48 servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Do quantitativo de policiais civis, foram identificados 108 servidores cedidos a órgãos do Poder Executivo e 153 cedidos a órgãos fora do Executivo, totalizando 261 policiais que não foram considerados no dimensionamento inicial do público beneficiário.

Assim, para fins de planejamento da contratação, foi adotada a seguinte composição:

Categoria funcional	**Quantitativo**
Policiais civis integrantes do levantamento funcional	9.764
Policiais cedidos a órgãos do Executivo	-108
Policiais cedidos a órgãos fora do Executivo	-153
Policiais civis em efetivo exercício na SEPOL	**9.503**
Servidores do quadro complementar	11
Ocupantes exclusivamente de cargos em comissão (extraquadro)	95
Servidores requisitados de outros órgãos	48
Total de agentes públicos potencialmente elegíveis	**9.657**

A elegibilidade observará, como regra, o efetivo exercício das atividades funcionais no âmbito da SEPOL, independentemente da carreira ou do órgão de origem, desde que o agente público esteja regularmente identificado na base funcional oficial mantida pelo DGGP, ressalvadas as situações específicas previstas neste item.

Integram o público elegível:

I. Os policiais civis em efetivo exercício na SEPOL, integrantes das carreiras policiais da Instituição;

II. Os servidores pertencentes ao quadro complementar, em efetivo exercício na SEPOL;

III. Os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, classificados administrativamente como extraquadro, em efetivo exercício na SEPOL;

IV. Os servidores pertencentes aos quadros de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, formalmente requisitados e em efetivo exercício na SEPOL, ainda que mantenham vínculo funcional com o órgão de origem.

Não integram o público elegível os prestadores de serviços terceirizados, empregados de empresas contratadas, estagiários e demais colaboradores que não se enquadrem nas categorias funcionais abrangidas pela contratação.

Quanto aos policiais civis cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos ou entidades, caberá à fiscalização contratual submeter ao DGGP, para análise, as situações que demandem avaliação quanto à elegibilidade do servidor, considerando as informações funcionais disponíveis, as condições da cessão e as particularidades do caso concreto. Havendo dúvida quanto ao enquadramento, a questão deverá ser submetida à Administração Superior, mediante manifestação prévia do DGGP.

Registra-se que a dedução dos 261 policiais cedidos foi utilizada exclusivamente para o dimensionamento inicial da contratação, não constituindo, por si só, impedimento definitivo à concessão do benefício, cuja eventual inclusão deverá observar os critérios estabelecidos e os limites da contratação.

É vedada a acumulação do benefício de acesso à plataforma de atividade física, saúde e bem-estar custeado pela SEPOL com outro benefício institucional de natureza idêntica ou equivalente, concedido ou custeado por órgão ou entidade da Administração Pública.

O agente público que já seja beneficiário de programa congênere deverá optar por apenas um deles, não sendo admitida a percepção simultânea de benefícios de mesma natureza custeados com recursos públicos. A verificação dessa condição caberá à fiscalização contratual, mediante as informações funcionais disponíveis e, quando necessário, declaração do interessado.

Nas hipóteses de licença ou afastamento funcional, a manutenção da elegibilidade será examinada individualmente pela fiscalização contratual, consideradas a natureza do afastamento, a situação funcional do servidor e seus efeitos legais sobre a condição de efetivo exercício, com base nas informações prestadas pelo

DGGP. As situações que suscitem dúvidas quanto à manutenção do benefício serão submetidas à Administração Superior, mediante manifestação prévia daquele Departamento-Geral.

A base de elegíveis poderá sofrer alterações ao longo da execução contratual em decorrência de ingressos, aposentadorias, exonerações, cessões, requisições, retornos, licenças, afastamentos e outras movimentações funcionais que repercutam sobre a condição de elegibilidade.

Caberá à fiscalização contratual, com base nas informações funcionais oficiais fornecidas pelo DGGP, verificar o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos, autorizar inclusões, exclusões, suspensões e reativações de beneficiários, bem como comunicar à contratada as atualizações necessárias.

Nos casos que suscitem dúvidas quanto ao enquadramento ou à manutenção da condição de elegibilidade, a questão será submetida à apreciação da Administração Superior, mediante manifestação prévia do DGGP, a quem caberá prestar os esclarecimentos funcionais necessários à decisão.

A contratada deverá processar as informações encaminhadas pela SEPOL nos prazos e condições previstos no Termo de Referência, não lhe competindo estabelecer, interpretar ou modificar os critérios de elegibilidade, tampouco autorizar a inclusão de pessoas não contempladas pela base oficial fornecida pela Administração.

O quantitativo de 9.657 agentes públicos representa o universo inicial potencialmente elegível, utilizado como referência para o planejamento e o dimensionamento da capacidade da solução, não se confundindo com o número de servidores que efetivamente aderirão ao benefício nem constituindo obrigação de pagamento pela totalidade desse universo.

A adesão será voluntária e individual, condicionada à manifestação de interesse do agente público elegível, observadas as condições de utilização, manutenção e eventual suspensão do benefício estabelecidas no Termo de Referência.

A Administração acompanhará, por intermédio da fiscalização contratual, a evolução da base de elegíveis, das adesões e da efetiva utilização dos serviços, de modo a assegurar a adequação da execução contratual às necessidades institucionais e aos parâmetros de economicidade estabelecidos para a contratação.

7. CONTRATAÇÕES ANTERIORES E EXPERIÊNCIAS CORRELATAS DA SEPOL

A SEPOL não possui contratação anterior com o mesmo objeto destinada ao seu quadro funcional, razão pela qual a iniciativa possui caráter inédito para a Instituição.

Existem, contudo, ações internas relacionadas à prática esportiva, ao condicionamento físico, ao treinamento

e à valorização profissional, desenvolvidas por unidades responsáveis por ensino, formação, esporte e gestão de pessoas. Tais iniciativas possuem finalidade própria e alcance específico, não se confundindo com solução de acesso continuado e abrangente a atividades físicas e recursos de bem-estar para o conjunto do efetivo.

Essas experiências internas constituem referência útil para o planejamento da presente contratação, especialmente por demonstrarem a existência de ações institucionais voltadas à promoção da atividade física e à valorização do servidor, sem que, até o momento, exista solução com abrangência territorial, diversidade de estabelecimentos, flexibilidade de uso e alcance institucional comparáveis ao objeto em estudo.

8. CONTRATAÇÕES SIMILARES E BENCHMARKING

Com o objetivo de conhecer as soluções disponíveis no mercado e identificar práticas adotadas por outros órgãos e entidades públicas, foram analisadas contratações de objeto semelhante, com atenção especial à composição funcional da solução, ao universo de beneficiários, à forma de subsídio, à adesão, à medição da utilização e à estrutura de remuneração.

O levantamento demonstrou que soluções corporativas voltadas à atividade física, saúde e bem-estar vêm sendo contratadas por diferentes órgãos públicos, inclusive no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, mediante procedimento competitivo e com distintas formas de organização econômica.

ÓRGÃO/ENTIDADE	PROCEDIMENTO / PROCESSO	ASPECTOS RELEVANTES PARA A SEPOL
Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro – SEPM/RJ	**Pregão Eletrônico nº 064/2025 – Processo SEI-350012/001959/2024**	Contratação de plataforma digital integrada de qualidade de vida no trabalho e bem-estar, envolvendo saúde física e mental. A estrutura econômica foi organizada segundo faixas de servidores aderentes, com pagamento relacionado ao nível de adesão.
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ	**Pregão Eletrônico nº 23/2025 – Processo TCE nº 302.517-2/2025**	Plataforma integrada de bem-estar para até 2.413 usuários. Adotou modalidade subsidiada, com cobrança por faixas em função do número de servidores que aderirem, além de possibilidade de plano superior custeado pelo servidor e inclusão de até três dependentes.
AGENERSA/RJ	**Pregão Eletrônico nº 03/2025 – Processo SEI-480002/000151/2023 – Contrato nº 15/2025**	Contratação de plataforma digital de atividades de bem-estar e qualidade de vida, com atividades físicas presenciais e on-line, terapia on-line e outros serviços relacionados.
Rioprevidência/RJ	**Pregão Eletrônico nº 10/2025 – Processo SEI-040014/008906/2025**	Plataforma integrada de qualidade de vida e bem-estar, com acesso a academias, estúdios e recursos de saúde mental. Referência relevante para análise de adesão, engajamento e acompanhamento da utilização.

Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro – PGM/Rio	**Pregão Eletrônico nº 90633/2024 – Processo Administrativo nº PGM-PRO-2022/2124**	Contratação de plataforma digital integrada de qualidade de vida e bem-estar, com estimativa de 400 usuários e preço unitário mensal, permitindo relacionar a despesa ao quantitativo definido para a contratação.
Município de Macaé/RJ	**Pregão Eletrônico nº 094/2025 – Processo Administrativo nº 35608/2024**	Plataforma destinada a 16.444 servidores ativos e até três dependentes por titular. O Município custeou acesso básico digital, permanecendo os níveis intermediário e avançado a cargo do usuário.
Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo – SAP/SP	**Pregão Eletrônico nº 90001/2026 – Processo nº 006.00502337/2025-54 – ETP nº 130/2025**	Solução destinada a aproximadamente 30 mil servidores, com plataforma integrada, rede territorial compatível com a localização das unidades e possibilidade de inclusão de até três dependentes.
São Paulo Turismo S.A. – SPTuris	**Pregão Eletrônico nº 023/2026 – Processo nº 7210.2026/0004298-7**	Plataforma destinada a aproximadamente 175 funcionários, com plano institucional, possibilidade de contratação de níveis superiores, portal de gestão e acompanhamento de adesão e utilização.
FNDE	**Pregão Eletrônico nº 90008/2025**	Plataforma integrada com rede de academias, estúdios, atividades presenciais e recursos digitais, demonstrando a possibilidade de competição para objeto semelhante.
CEAGESP	**Pregão Eletrônico nº 90020/2025**	Solução com academias, estúdios, aplicativos e recursos associados à saúde e ao bem-estar.
Câmara Municipal de Belo Horizonte	**Pregão Eletrônico nº 90032/2025**	Modelo que diferencia a parcela institucional das opções adicionais contratadas diretamente pelo usuário.
COFECI	**Pregão Eletrônico nº 002/2026**	Plataforma de bem-estar com mecanismos de gestão, acompanhamento da utilização, níveis de serviço e proteção das informações.
Tribunal de Justiça do Ceará – TJCE	**Pregão Eletrônico nº 001/2024**	Contratação de solução corporativa de atividade física, com documentação de ETP, Termo de Referência, esclarecimentos e ajustes no procedimento.

A experiência da SEPM/RJ apresenta especial relevância para a presente contratação por envolver outra instituição de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro. O Pregão Eletrônico nº 064/2025 foi realizado no âmbito do Processo SEI-350012/001959/2024 para contratação de plataforma integrada de saúde física e mental, com valor estimado de R$ 1.387.200,00 e estrutura de remuneração vinculada a faixas de servidores aderentes. A documentação oficial também confirma que o certame foi estruturado pelo critério de menor preço unitário por item.

O TCE-RJ, no Pregão Eletrônico nº 23/2025, Processo TCE nº 302.517-2/2025, adotou solução para até 2.413 servidores, com acesso a rede de academias, estúdios, aplicativos de saúde e demais serviços de bem-estar. O Termo de Referência permitiu que o servidor contratasse nível superior diretamente com a contratada, mediante pagamento da diferença, e previsse a inclusão de até três dependentes.

A modelagem econômica adotada pelo TCE-RJ é particularmente relevante para este estudo. Seu ETP estabeleceu expressamente que a modalidade subsidiada consiste no pagamento, pela Administração, de parte do valor do benefício e que a cobrança ocorre por faixas, conforme o número de servidores que aderirem. O quantitativo máximo foi dimensionado pelo número total de servidores ativos e aposentados, mas a estrutura de remuneração foi relacionada à adesão.

O TCE-RJ também exigiu relatórios gerenciais contendo dados de adesão, beneficiários ativos, locais mais visitados e aplicativos mais utilizados, demonstrando a importância de a Administração dispor de informações que permitam acompanhar não apenas a elegibilidade, mas a efetiva participação dos usuários.

A AGENERSA/RJ, por meio do Pregão Eletrônico nº 03/2025, Processo SEI-480002/000151/2023, celebrou o Contrato nº 15/2025 para plataforma digital de atividades de bem-estar e qualidade de vida, compreendendo atividades físicas presenciais e on-line, individuais e coletivas, terapia on-line e serviços correlatos. Trata-se de precedente estadual de contratação competitiva de objeto semelhante.

O Rioprevidência, no Pregão Eletrônico nº 10/2025, Processo SEI-040014/008906/2025, estruturou contratação de plataforma integrada de qualidade de vida e bem-estar para seus servidores, abrangendo rede de academias, estúdios e plataformas de saúde mental. Essa experiência reforça a utilização, no próprio Estado, de soluções que integram componentes físicos e digitais.

A PGM/Rio, no Pregão Eletrônico nº 90633/2024, adotou modelo com quantitativo de 400 unidades, preço unitário mensal de referência e preço total para doze meses, constituindo exemplo de estrutura em que o quantitativo e o valor unitário são expressamente individualizados.

O Município de Macaé, no Pregão Eletrônico nº 094/2025, Processo Administrativo nº 35608/2024, estruturou solução para 16.444 servidores ativos e até três dependentes por servidor. Nesse caso, o Município custeou a camada básica digital, deixando os níveis intermediário e avançado a cargo dos próprios usuários. A documentação também prevê adesão voluntária e pagamento direto pelo usuário para os níveis adicionais.

A Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo, no âmbito do Processo nº 006.00502337/2025-54 e do ETP nº 130/2025, planejou solução para aproximadamente 30 mil servidores e até três dependentes por titular, com plataforma integrada e rede territorial dimensionada de acordo com a distribuição das unidades administrativas e operacionais.

A análise conjunta dessas experiências permite identificar dois grupos de elementos relevantes.

Sob o aspecto funcional, há clara convergência para soluções que reúnem acesso presencial a academias, estúdios e outras modalidades de atividade física, recursos digitais, serviços relacionados à saúde e ao bem-estar, gestão da base de usuários, atendimento, relatórios gerenciais e mecanismos de acompanhamento da execução. Também se mostra recorrente a possibilidade de inclusão de dependentes e de contratação, pelo próprio beneficiário, de níveis superiores de acesso.

Sob o aspecto econômico, entretanto, não foi identificado modelo único. As contratações pesquisadas apresentam estruturas distintas, incluindo valor por usuário, valor mensal global, faixas de adesão, subsídio parcial e separação entre uma camada custeada pela Administração e serviços adicionais custeados pelo interessado.

A diversidade observada é especialmente relevante para a SEPOL porque seu universo inicial de 9.657 agentes públicos potencialmente elegíveis não se confunde necessariamente com o número de servidores que efetivamente aderirão ou utilizarão a solução.

Os modelos baseados exclusivamente no universo elegível oferecem maior previsibilidade orçamentária e simplicidade operacional, mas podem resultar em pagamento relativo a beneficiários que não tenham aderido ou utilizado o serviço.

Os modelos estruturados por faixas de adesão aproximam o valor da contratação do nível de participação, mas podem produzir variações abruptas de custo quando ultrapassados os limites entre as faixas, a depender da estrutura de precificação adotada.

Já os modelos baseados em usuário ou adesão efetiva apresentam maior correlação entre a despesa e a demanda real, mas exigem critérios objetivos de ativação, medição, cancelamento e comprovação da utilização.

Dessa forma, o benchmark não conduz à reprodução automática de nenhuma das experiências pesquisadas. Sua principal contribuição para o planejamento da SEPOL é demonstrar que é possível distinguir o universo potencialmente elegível da quantidade efetivamente remunerada, bem como estruturar mecanismos de acompanhamento de adesão e utilização.

Considerando que a SEPOL pretende disponibilizar a solução a todos os agentes públicos elegíveis, com acesso às funcionalidades digitais de caráter geral, a modelagem econômica deve buscar correspondência entre a despesa pública e a efetiva utilização do benefício subsidiado, sem impedir o ingresso posterior de novos beneficiários ao longo da vigência.

A análise das contratações similares e das referências de mercado demonstrou a existência de diferentes estruturas de remuneração, inclusive modelos vinculados à adesão e modelos relacionados à utilização, permitindo distinguir o universo potencialmente elegível da quantidade efetivamente considerada para fins de faturamento.

Diante desse cenário, a Equipe de Planejamento adotou, para a presente contratação, estrutura de remuneração por faixas progressivas de usuários efetivos do benefício subsidiado, cuja definição e memória de cálculo são apresentadas no item 12 deste Estudo.

A adesão à solução e a utilização dos recursos digitais de caráter geral serão acompanhadas separadamente

para fins de gestão, avaliação da efetividade, economicidade e vantajosidade da contratação, não produzindo, isoladamente, inclusão do beneficiário no quantitativo considerado para definição da faixa de remuneração.

9. CONSULTA AO MERCADO

Com o objetivo de verificar a existência de soluções aptas a atender à necessidade identificada pela SEPOL e conhecer as condições de oferta atualmente disponíveis, foram realizadas consultas a empresas que atuam no segmento de plataformas corporativas de atividade física, saúde e bem-estar.

As consultas tiveram caráter exploratório e subsidiaram o conhecimento da estrutura das soluções disponíveis, da extensão das redes de estabelecimentos, das funcionalidades oferecidas e dos modelos comerciais praticados, sem vinculação da Administração a qualquer fornecedor, produto, plano ou condição apresentada.

Foram obtidas informações específicas de duas empresas com atuação no segmento, inclusive dados de cobertura no Estado do Rio de Janeiro e propostas elaboradas a partir do universo estimado de beneficiários da SEPOL.

No levantamento de capilaridade, foram identificados os seguintes dados:

PARÂMETRO	TOTALPASS	WELLHUB
Municípios do Estado do Rio de Janeiro com estabelecimentos identificados	77	74
Total de estabelecimentos identificados no Estado do Rio de Janeiro	4.640	5.446

Os dados apresentados demonstram que ambas as redes possuem presença expressiva no território estadual, embora a distribuição dos estabelecimentos não seja uniforme entre os municípios. O levantamento da TotalPass, por exemplo, registra presença em 77 cidades e mais de 4,6 mil parceiros no Estado, além de identificar localidades com possibilidade de expansão da rede mediante sinalização de demanda.

A análise desses dados também evidencia que o número global de estabelecimentos, isoladamente, não é suficiente para demonstrar a utilidade da rede. A concentração de grande quantidade de parceiros em determinados centros urbanos pode coexistir com baixa ou inexistente cobertura em outras localidades. Por essa razão, a avaliação da capilaridade deverá considerar não apenas o quantitativo total disponível, mas sua distribuição territorial e a efetiva possibilidade de utilização pelos servidores da SEPOL.

As consultas permitiram, ainda, identificar que o mercado oferece soluções com diferentes combinações de acesso presencial, recursos digitais, atividades on-line, gestão de usuários, suporte, relatórios administrativos,

acompanhamento de adesão e funcionalidades relacionadas à atividade física e ao bem-estar.

Também foram observadas diferenças relevantes entre os modelos comerciais apresentados, tanto na forma de remuneração quanto na estrutura de planos, faixas de adesão e possibilidades de contratação adicional pelo próprio usuário. Essas informações serão utilizadas exclusivamente para avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida e subsidiar a pesquisa de preços, sem transferência automática das estruturas comerciais dos fornecedores para os artefatos da contratação.

A definição dos requisitos da SEPOL decorrerá de sua própria necessidade, dos resultados que pretende alcançar e das características do público a ser atendido. As informações obtidas junto ao mercado servirão para verificar a existência de oferta suficiente, a competitividade da futura contratação e a compatibilidade entre os requisitos definidos pela Administração e a capacidade ordinariamente disponível no segmento.

A consulta realizada indica, portanto, a existência de mais de uma solução potencialmente capaz de atender à necessidade estudada, com redes de elevada capilaridade no Estado do Rio de Janeiro e estruturas distintas de prestação e remuneração, o que reforça a possibilidade de realização de procedimento competitivo.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

O levantamento de mercado teve por finalidade identificar formas possíveis de atendimento da necessidade descrita neste ETP e avaliar, sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, qual delas apresenta maior aderência à realidade da SEPOL.

A análise não se restringiu às soluções comerciais apresentadas pelas empresas consultadas. Foram consideradas alternativas distintas de atendimento da necessidade, inclusive aquelas que poderiam ser executadas diretamente pela Administração ou mediante formas descentralizadas de acesso a atividades físicas.

10.1. Ampliação de academias e estruturas próprias da SEPOL

No início do ano de 2026, foi inaugurada a Academia Paulo Victor, instalada na Cidade da Polícia, em espaço de aproximadamente 100 m² e integralmente equipado com aparelhos destinados à prática de atividades físicas pelos servidores da Polícia Civil. A iniciativa representa importante ação institucional de incentivo à atividade física e à valorização do servidor, demonstrando, inclusive, a existência de estrutura própria destinada a essa finalidade.

Seu alcance, contudo, é naturalmente restrito. A localização na Cidade da Polícia e a capacidade física do espaço direcionam sua utilização, predominantemente, aos servidores que exercem suas atividades naquele complexo ou que possuem condições de deslocamento até o local. A estrutura, pelas próprias dimensões, não possui capacidade para atendimento simultâneo ou continuado de parcela significativa do efetivo da SEPOL, tampouco constitui solução acessível, em condições equivalentes, aos servidores lotados em outras unidades

da Capital, da Região Metropolitana e do interior do Estado.

A ampliação desse modelo para atendimento institucional mais abrangente exigiria a implantação, adequação ou expansão de estruturas próprias em diferentes localidades, além da aquisição e reposição de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, controle de acesso e demais providências necessárias ao funcionamento regular das unidades.

Além do custo de implantação e manutenção, a solução permaneceria condicionada à localização das estruturas disponibilizadas. Para atender de maneira minimamente compatível com a distribuição do efetivo da SEPOL, seria necessária a instalação de espaços em diversas regiões do Estado, sem que ainda assim fosse assegurada a utilização pelos servidores submetidos a deslocamentos frequentes, jornadas diferenciadas ou lotados em localidades distantes das instalações existentes.

A concentração dos serviços em estruturas próprias também reduziria a diversidade de estabelecimentos e modalidades acessíveis ao servidor e exigiria da Administração atuação permanente em atividades operacionais relacionadas à manutenção e ao funcionamento desses espaços.

Por essas razões, a experiência já existente demonstra que estruturas próprias podem constituir iniciativa complementar relevante, especialmente para os servidores que atuam nas unidades em que estejam instaladas, mas sua ampliação não se mostra adequada como solução principal para atendimento da necessidade identificada neste ETP.

10.2. Contratações ou instrumentos individualizados com academias e estabelecimentos

Outra alternativa seria a celebração de contratações ou instrumentos individualizados com academias, estúdios ou redes determinadas, de forma a permitir o acesso dos servidores aos estabelecimentos selecionados.

O modelo poderia atender satisfatoriamente determinadas localidades, mas exigiria a administração de múltiplas relações com diferentes prestadores, cada qual com regras próprias de acesso, horários, modalidades, preços e condições de funcionamento.

Considerando a distribuição territorial da SEPOL, seria necessário manter quantidade expressiva de estabelecimentos vinculados à Administração para alcançar diferentes regiões do Estado. A inclusão, substituição ou exclusão de prestadores também demandaria providências administrativas próprias, aumentando o esforço de gestão e fiscalização.

A alternativa apresentaria, ainda, menor flexibilidade para o servidor, especialmente em situações de mudança de lotação, deslocamento funcional ou alteração de residência, além de dificultar a manutenção de padrão uniforme de acesso e atendimento.

Diante dessas características, a contratação fragmentada de estabelecimentos não se mostra a alternativa mais adequada para atendimento amplo e continuado da necessidade.

10.3. Reembolso de mensalidades contratadas individualmente pelo servidor

Também foi considerada a possibilidade de o servidor contratar diretamente academia, estúdio ou estabelecimento de sua escolha e solicitar posteriormente o reembolso, total ou parcial, da despesa realizada, dentro de critérios definidos pela Administração.

A alternativa proporcionaria ampla liberdade de escolha ao beneficiário, mas transferiria para a SEPOL a necessidade de receber, conferir e processar periodicamente comprovantes individuais, controlar limites de reembolso, verificar a manutenção da elegibilidade, tratar inconsistências e realizar procedimentos administrativos relacionados a elevado número potencial de solicitações.

Nesse modelo, cada servidor manteria relação própria com o estabelecimento escolhido, não existindo rede comum sob gestão da contratada, ambiente centralizado de administração, mecanismos uniformes de atendimento ou informações consolidadas acerca da execução da iniciativa.

A solução também dificultaria o estabelecimento de condições mínimas comuns de acesso, continuidade e acompanhamento, além de exigir estrutura administrativa permanente para processamento dos pedidos de ressarcimento.

Eventuais aspectos orçamentários e financeiros específicos dessa modalidade dependeriam de avaliação própria das unidades competentes, não sendo necessário avançar sobre essa questão para a presente comparação, uma vez que as limitações administrativas e operacionais já demonstram menor aderência ao modelo de gestão pretendido pela SEPOL.

Diante dessas características, o reembolso individual não se mostra a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

10.4. Solução exclusivamente digital

A contratação de solução exclusivamente digital permitiria disponibilizar conteúdos, aulas e outros recursos relacionados à atividade física e ao bem-estar a todo o público elegível, independentemente de sua localização.

A alternativa apresenta vantagens quanto à facilidade de acesso e à abrangência territorial, podendo constituir

componente útil da iniciativa. Entretanto, não atende integralmente à necessidade de acesso a espaços físicos, equipamentos e atividades presenciais que dependem de estrutura especializada.

Considerando que a prática de determinadas modalidades exige instalações e equipamentos próprios, uma solução exclusivamente digital não seria suficiente para atendimento integral da necessidade identificada.

10.5. Solução corporativa integrada com acesso a rede de estabelecimentos e recursos digitais

A alternativa consiste na contratação de solução corporativa capaz de centralizar a gestão dos usuários e viabilizar o acesso a uma rede de academias, estúdios, centros de treinamento e outros estabelecimentos destinados à prática de atividades físicas, associada a recursos digitais relacionados ao bem-estar.

Esse modelo permite que o servidor utilize estabelecimentos distintos de acordo com sua localização, rotina e modalidade de interesse, sem necessidade de contratação direta de cada parceiro pela Administração. A inclusão, exclusão e substituição de estabelecimentos ocorre no âmbito da própria rede administrada pela contratada, preservadas as condições mínimas definidas pela SEPOL.

A solução também permite tratamento centralizado da base de elegíveis, dos acessos, do atendimento aos usuários e das informações necessárias à gestão e fiscalização, reduzindo a fragmentação administrativa verificada em outras alternativas.

A conjugação de rede presencial e recursos digitais amplia as possibilidades de utilização e favorece o atendimento de servidores submetidos a diferentes jornadas, localidades e rotinas funcionais, sem limitar o acesso a estrutura física pertencente à Administração ou a conjunto restrito de estabelecimentos previamente contratados de forma individualizada.

10.6. Síntese da análise e escolha da alternativa

A comparação das alternativas demonstra que nenhuma solução exclusivamente física, digital ou baseada em relações individualizadas atende, com a mesma abrangência, às características identificadas no presente planejamento.

A utilização de estruturas próprias apresenta limitação territorial e exige investimentos e manutenção permanentes. A contratação individualizada de academias fragmenta a gestão e reduz a flexibilidade de utilização. O reembolso transfere à Administração elevado volume de controles individuais e não proporciona gestão integrada da iniciativa. A solução exclusivamente digital, embora útil, não assegura acesso às estruturas físicas necessárias à prática de diversas modalidades.

A solução corporativa integrada com acesso a rede de estabelecimentos e recursos digitais apresenta maior

aderência à realidade da SEPOL por reunir, em uma única contratação, amplitude territorial, diversidade de opções, flexibilidade de utilização e instrumentos centralizados de gestão e acompanhamento.

A escolha dessa alternativa decorre das necessidades próprias da Instituição e dos resultados pretendidos com a contratação. As informações obtidas em contratações públicas semelhantes e nas consultas realizadas ao mercado serviram para confirmar sua viabilidade e a existência de oferta capaz de atendê-la, sem determinar a definição dos requisitos da SEPOL.

Definida a solução corporativa integrada como alternativa mais adequada, foi também avaliado o nível de acesso a ser custeado pela Administração. Considerando a necessidade de conciliar amplitude territorial, diversidade de estabelecimentos e modalidades, efetiva possibilidade de utilização pelos beneficiários e racionalidade da despesa pública, a SEPOL adotará, como referência para a contratação, nível institucional de padrão intermediário, suficiente para assegurar acesso a rede diversificada e compatível com as características funcionais e territoriais do seu efetivo.

A definição não estará vinculada à denominação comercial, marca ou plano específico de qualquer fornecedor, devendo o padrão intermediário ser caracterizado objetivamente pelos requisitos funcionais, pela abrangência da rede, pelas modalidades e pelos serviços mínimos estabelecidos pela Administração.

Eventuais níveis superiores de acesso poderão ser contratados diretamente pelo beneficiário, às suas expensas, sem repercussão financeira para a SEPOL.

Dessa forma, a solução corporativa integrada com acesso presencial e recursos digitais é considerada a alternativa mais adequada para o prosseguimento da contratação.

11. MODELAGEM DA SOLUÇÃO ADOTADA

A solução será estruturada como serviço corporativo integrado destinado aos agentes públicos elegíveis da SEPOL, reunindo ambiente digital, acesso a rede de estabelecimentos destinados à prática de atividades físicas, recursos de bem-estar, mecanismos de gestão dos usuários, atendimento e instrumentos de acompanhamento da execução contratual.

A modelagem adotada busca proporcionar acesso amplo e flexível, compatível com a distribuição territorial do efetivo, as diferentes jornadas de trabalho e a mobilidade própria das atividades desenvolvidas pela Instituição.

O acesso será disponibilizado ao universo de agentes públicos elegíveis definido pela Administração, permanecendo voluntárias a adesão e a utilização pelos beneficiários.

A solução deverá permitir à SEPOL administrar a base de elegíveis, acompanhar adesões e utilização, verificar a cobertura da rede e obter as informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato.

11.1. Acesso institucional

Todos os agentes públicos elegíveis deverão ter acesso ao ambiente digital da solução, mediante cadastro e autenticação individual, independentemente de adesão ao benefício subsidiado.

O ambiente digital deverá permitir o acesso às informações institucionais do benefício, ao gerenciamento do perfil, aos canais de atendimento, à consulta da rede disponível, aos procedimentos necessários à adesão e aos recursos digitais de caráter geral abrangidos pela solução.

A disponibilização do ambiente digital e dos recursos de acesso geral ao agente público elegível não implicará adesão automática ao benefício subsidiado nem, isoladamente, sua inclusão no quantitativo considerado para fins de remuneração da contratada.

A adesão será voluntária e individualizada e constituirá condição para ativação do benefício subsidiado pela SEPOL, especialmente para acesso presencial à rede de estabelecimentos no nível institucional contratado.

A condição de elegibilidade será definida exclusivamente pela SEPOL a partir de sua base funcional oficial, cabendo à contratada processar as inclusões, exclusões, suspensões, reativações e demais atualizações encaminhadas pela Administração.

11.2. Acesso presencial subsidiado

A solução compreenderá acesso presencial à rede de estabelecimentos integrantes da contratação, integralmente custeado pela SEPOL em nível institucional de padrão intermediário, conforme definido neste Estudo, observado o conjunto de requisitos funcionais, de cobertura, diversidade e serviços estabelecidos para a contratação, sem vinculação a denominação comercial, marca ou plano específico de fornecedor.

O acesso presencial será disponibilizado aos agentes públicos elegíveis que voluntariamente aderirem ao benefício, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A estrutura da contratação deverá permitir que o servidor utilize diferentes estabelecimentos integrantes da rede, de acordo com sua localização, rotina e modalidade de interesse, respeitadas as condições de acesso correspondentes ao serviço contratado.

Considerando a finalidade da contratação de incentivar a prática regular de atividades físicas e assegurar utilização efetiva do benefício subsidiado, a permanência do servidor na condição de aderente ficará sujeita a critério mínimo de utilizações válidas, presenciais ou digitais, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Para fins de verificação da permanência no benefício subsidiado pela SEPOL, será considerado o histórico de utilização dos 2 (dois) meses anteriores à data da análise, devendo o aderente registrar, em pelo menos 1 (um) desses meses, o mínimo de 8 (oito) utilizações válidas, presenciais ou em serviços digitais realizados ao vivo, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. O não atendimento desse quantitativo implicará a suspensão do benefício custeado pela SEPOL pelo período de 2 (dois) meses consecutivos, após o qual poderá ocorrer a reativação, desde que preservada a condição de elegibilidade e observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

Caso o aderente tenha prévio conhecimento de que, por qualquer motivo, não poderá utilizar o benefício ou atingir o quantitativo mínimo estabelecido, deverá solicitar o cancelamento de sua adesão ao plano subsidiado, evitando a manutenção indevida do benefício.

Excepcionalmente, caso o aderente, por motivo devidamente justificável, não tenha realizado o cancelamento de sua adesão e não atinja o quantitativo mínimo de utilizações previsto, poderá apresentar solicitação pessoal, acompanhada da respectiva justificativa e, quando cabível, dos documentos comprobatórios. A solicitação será submetida à análise da unidade responsável, que poderá, de forma fundamentada e considerando as circunstâncias apresentadas, decidir pela não aplicação da suspensão do benefício pelo período de 2 (dois) meses. A apresentação da justificativa não assegura, por si só, a manutenção do benefício, ficando a decisão condicionada à análise e ao deferimento pela unidade competente.

A frequência de utilização não constituirá parâmetro direto para cálculo do valor devido na própria competência, uma vez que a remuneração observará a sistemática de faixas de usuários efetivos, mas produzirá efeitos sobre a manutenção da condição de aderente subsidiado nas competências subsequentes.

As regras de ativação, suspensão, cancelamento, reativação e atualização dos usuários deverão ser definidas de forma objetiva no Termo de Referência e aplicadas uniformemente durante a execução.

A fiscalização contratual deverá acompanhar periodicamente os níveis de adesão, utilização, suspensão e reativação da solução, registrando as informações necessárias à avaliação de sua efetividade, economicidade e vantajosidade ao longo da execução e em eventual prorrogação contratual.

11.3. Dependentes

A solução deverá permitir a inclusão de, no mínimo, 3 (três) dependentes ou associados por titular, sem qualquer subsídio ou responsabilidade financeira da SEPOL.

A definição desse quantitativo decorre da análise de contratações públicas de objeto semelhante, especialmente as realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (Pregão Eletrônico nº 23/2025), pelo Município de Macaé (Pregão Eletrônico nº 094/2025) e da solução planejada pela Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (ETP nº 130/2025), que contemplaram a possibilidade de inclusão de até três dependentes por titular.

O quantitativo também encontra correspondência em soluções disponíveis no mercado, demonstrando que se trata de funcionalidade oferecida por diferentes operadores do segmento, não estando vinculada a modelo exclusivo de determinado fornecedor.

A previsão busca ampliar o alcance das ações de incentivo à atividade física e ao bem-estar, permitindo que os servidores interessados estendam aos seus dependentes a possibilidade de acesso aos serviços disponibilizados pela plataforma, mediante contratação particular. O estímulo à prática regular de atividades físicas no ambiente familiar contribui para a formação e manutenção de hábitos saudáveis, em consonância com os objetivos institucionais da contratação.

A exigência de capacidade para inclusão de três dependentes representa, portanto, parâmetro identificado nas contratações similares e nas soluções pesquisadas, sem impor ao titular qualquer obrigação de cadastramento ou utilização dessa funcionalidade.

A inclusão de dependentes ou associados será facultativa, mediante custeio integral pelo interessado, sem qualquer participação financeira da SEPOL, devendo os pagamentos correspondentes ocorrer diretamente à contratada, sem trânsito de recursos pela Administração.

Os dependentes ou associados não integrarão o quantitativo de usuários efetivos considerado para enquadramento nas faixas de remuneração contratual, tampouco gerarão qualquer despesa adicional para a Administração.

11.4. Opções adicionais de acesso

A solução deverá permitir ao agente público, caso tenha interesse, optar por nível de acesso superior ao padrão intermediário custeado pela SEPOL ou por serviços adicionais, mediante pagamento direto da diferença correspondente.

Essa opção será facultativa e não acarretará qualquer acréscimo de despesa para a Administração.

A opção do beneficiário por permanecer exclusivamente com o acesso custeado pela SEPOL não poderá limitar a utilização das funcionalidades e dos serviços compreendidos na contratação institucional.

11.5. Diversidade de estabelecimentos e modalidades

A rede deverá oferecer diversidade de estabelecimentos e de atividades físicas suficiente para atender beneficiários com diferentes perfis, localidades, rotinas e preferências.

Deverão estar disponíveis modalidades variadas, tais como musculação, treinamento funcional, corrida, dança, artes marciais, pilates, yoga, natação, atividades aquáticas, ciclismo indoor, esportes de areia e outras compatíveis com a finalidade da contratação.

A relação de modalidades possui caráter exemplificativo, não sendo necessário que todos os estabelecimentos ofereçam todas as atividades indicadas.

A avaliação da rede deverá considerar, além do quantitativo de estabelecimentos, sua distribuição territorial e a diversidade das opções efetivamente disponíveis aos beneficiários.

A contratada deverá manter a rede em condições de atendimento durante toda a vigência, promovendo sua atualização e recomposição sempre que necessário para preservação dos parâmetros mínimos definidos para a contratação.

12. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o dimensionamento da contratação, adota-se o quantitativo inicial de 9.657 agentes públicos potencialmente elegíveis, conforme base funcional oficial disponibilizada pelo Departamento-Geral de Gestão de Pessoas.

Esse quantitativo corresponde ao universo potencial de beneficiários da solução e constitui a referência para o dimensionamento de sua capacidade máxima. A solução deverá estar apta a receber a adesão de até 100% dos elegíveis durante a vigência contratual, sem que isso signifique, entretanto, que a totalidade desse universo será automaticamente considerada para fins de faturamento.

A adesão ao benefício será voluntária. A SEPOL disponibilizará à contratada a base dos agentes públicos que atendam aos critérios de elegibilidade e cada beneficiário decidirá individualmente se deseja ou não aderir à solução.

Para fins deste estudo, distinguem-se três situações:

SITUAÇÃO	DEFINIÇÃO	EFEITO

Elegível	Agente público constante da base funcional oficial da SEPOL e apto a participar da solução.	Integra o universo potencial da contratação e pode acessar a solução e aderir ao benefício, sem gerar, por sua simples condição de elegível, obrigação de pagamento pela SEPOL.
Aderente	Agente público elegível que realiza adesão à solução e passa a utilizar funcionalidades disponibilizadas no ambiente digital.	Sua adesão, isoladamente, não gera inclusão no quantitativo utilizado para definição da faixa mensal de remuneração da SEPOL.
Usuário efetivo	Aderente ao benefício subsidiado que, na respectiva competência, tenha realizado ao menos uma utilização presencial válida ou participado efetivamente de serviço digital realizado ao vivo, conforme os critérios do Termo de Referência.	Integra o quantitativo utilizado para definição da faixa mensal de remuneração e constitui indicador de utilização e efetividade da contratação.

A distinção é necessária porque o universo funcional da SEPOL não se confunde com a demanda efetiva pelo benefício. A disponibilização de uma base com 9.657 elegíveis representa a capacidade máxima da solução, enquanto o quantitativo de aderentes dependerá da decisão individual dos agentes públicos elegíveis e poderá variar ao longo da execução contratual.

12.1. Dimensionamento da capacidade

A solução deverá possuir capacidade para atendimento de até 9.657 agentes públicos, número correspondente ao universo atualmente elegível.

Esse quantitativo será utilizado como limite máximo para o dimensionamento da plataforma, da rede de estabelecimentos, dos mecanismos de suporte, da gestão da base de beneficiários e dos demais recursos necessários à execução.

A base de elegíveis será atualizada pela SEPOL durante a vigência, refletindo ingressos, desligamentos e demais movimentações funcionais que alterem a condição de elegibilidade.

A inclusão na base, contudo, não equivalerá à adesão e não produzirá, isoladamente, obrigação de pagamento.

12.2. Adesão voluntária

Será considerado aderente o agente público elegível que realizar adesão à solução e passar a utilizar funcionalidades disponibilizadas no ambiente digital.

A adesão será voluntária e poderá ocorrer ou ser cancelada ao longo da execução contratual, conforme manifestação individual do agente público elegível e observadas as condições operacionais da solução.

A condição de aderente, isoladamente, não produzirá obrigação de pagamento pela SEPOL nem determinará o enquadramento nas faixas de remuneração, que observarão o quantitativo de usuários efetivos do benefício subsidiado no período de referência.

12.3. Alternativas consideradas para definição da quantidade faturável

Durante o desenvolvimento deste estudo, foram consideradas diferentes possibilidades para relacionar a quantidade contratada à remuneração da futura contratada.

A primeira possibilidade seria considerar mensalmente a totalidade dos agentes públicos elegíveis. Embora esse modelo apresente simplicidade operacional e elevada previsibilidade da despesa, poderia resultar em pagamento relativo a agentes públicos que, apesar de aptos a participar da solução, não utilizassem o benefício presencial subsidiado.

Também foi considerada a utilização do número de aderentes à solução como referência para faturamento. Essa alternativa permitiria relacionar a despesa ao nível de participação, mas incluiria no quantitativo remunerado agentes públicos que utilizassem exclusivamente funcionalidades digitais de caráter geral, sem efetiva utilização do benefício subsidiado.

Por fim, foi avaliada a adoção do número de usuários efetivos do benefício subsidiado como referência para enquadramento nas faixas de remuneração.

Essa alternativa estabelece maior correspondência entre a despesa pública e a efetiva utilização do benefício custeado pela Administração, mantendo separados o acesso ao ambiente digital, a adesão à solução e as utilizações válidas do benefício subsidiado.

A identificação do usuário efetivo será a partir dos registros válidos de utilização presencial ou de participação efetiva em serviços digitais realizados ao vivo, no respectivo período de referência, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

12.4. Resultado do benchmarking quanto à forma de remuneração

O benchmarking realizado pela Equipe de Planejamento mostrou que as contratações públicas mais próximas da realidade da SEPOL adotaram predominantemente estruturas relacionadas à adesão, e não à quantidade individual de check-ins ou à comprovação de utilização mínima mensal.

No TCE-RJ, Pregão Eletrônico nº 23/2025, Processo TCE nº 302.517-2/2025, a solução foi dimensionada para até 2.413 servidores, mas a remuneração foi estruturada em cinco faixas progressivas de adesão: 15%, 30%, 50%, 75% e 100%.

Em resposta a pedido de esclarecimento formulado no próprio procedimento, o TCE-RJ confirmou expressamente que a contratação seria realizada considerando a capacidade máxima correspondente à quinta faixa, mas que o pagamento mensal ocorreria segundo a faixa correspondente à quantidade efetivamente aderida no mês de referência.

A Secretaria de Estado de Polícia Militar do Rio de Janeiro – SEPM/RJ, no Pregão Eletrônico nº 064/2025, Processo SEI-350012/001959/2024, também estruturou a contratação a partir de servidores aderentes, faixas de participação e fator de multiplicação, adotando modelo de pagamento associado ao nível de adesão.

A experiência da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo – SAP/SP é especialmente relevante em razão da escala da contratação. No Pregão Eletrônico nº 90001/2026, Processo nº 006.00502337/2025-54, ETP nº 130/2025, a solução foi dimensionada para aproximadamente 30.000 servidores, quantitativo superior ao universo previsto para a SEPOL. O ETP estabelece que a contratação terá como referência de pagamento valores fixos de acordo com a faixa de adesão alcançada, utilizando-se a faixa correspondente à totalidade dos servidores apenas para formação da estimativa máxima da contratação.

A experiência da SAP/SP demonstra que a utilização de faixas de adesão não está restrita a contratações de pequeno porte, podendo ser empregada em soluções destinadas a dezenas de milhares de beneficiários.

O conjunto desses precedentes se mostra particularmente relevante para a SEPOL: TCE-RJ, SEPM/RJ e SAP/SP adotaram estruturas nas quais o universo potencial serve para dimensionar a capacidade da solução, enquanto a remuneração acompanha o nível de adesão alcançado.

Não foi identificado, entre os principais benchmarks examinados, modelo público comparável que utilize como regra central de faturamento a ocorrência de um número mínimo de check-ins ou de uma utilização específica no mês.

12.5. Resultado da consulta preliminar ao mercado

As referências comerciais examinadas também evidenciam a viabilidade de estrutura econômica baseada em faixas de adesão.

Em uma das consultas, o valor mensal é definido de acordo com a faixa de colaboradores aderidos no respectivo período, sem cálculo individualizado por beneficiário.

Outra referência examinada igualmente apresenta valores progressivos conforme diferentes níveis de adesão, confirmando que a precificação por faixas é compatível com as práticas identificadas para soluções dessa natureza.

As informações obtidas são utilizadas como elemento de conhecimento da estrutura econômica do mercado e de apoio à definição da modelagem da contratação, que permanece orientada pelas necessidades institucionais da SEPOL, pelos referenciais do benchmarking e pelos critérios de economicidade, proporcionalidade e previsibilidade da despesa.

12.6. Modelagem adotada pela SEPOL

A partir da análise conjunta das alternativas, dos precedentes administrativos e das referências de mercado, considera-se mais adequada à realidade da SEPOL a adoção de faixas progressivas de usuários efetivos do benefício subsidiado.

A modelagem permite disponibilizar a solução ao universo de agentes públicos elegíveis, assegurar acesso às funcionalidades digitais de caráter geral e, simultaneamente, relacionar a remuneração da contratada à efetiva utilização do benefício subsidiado, por meio de atividades presenciais ou serviços digitais realizados ao vivo e regularmente comprovados.

Para o universo inicial de 9.657 agentes públicos potencialmente elegíveis, adota-se a seguinte estrutura:

Faixa	Percentual de usuários efetivos	Quantitativo
Faixa 1	até 12,5%	até 1.207
Faixa 2	acima de 12,5% até 25%	1.208 a 2.414
Faixa 3	acima de 25% até 37,5%	2.415 a 3.621
Faixa 4	acima de 37,5% até 50%	3.622 a 4.829
Faixa 5	acima de 50% até 62,5%	4.830 a 6.036
Faixa 6	acima de 62,5% até 75%	6.037 a 7.243
Faixa 7	acima de 75% até 87,5%	7.244 a 8.450
Faixa 8	acima de 87,5% até 100%	8.451 a 9.657

Os limites quantitativos das faixas resultam da aplicação dos percentuais definidos sobre o universo inicial de 9.657 elegíveis, com ajuste para números inteiros de beneficiários, de modo a assegurar continuidade entre os intervalos e ausência de sobreposição ou lacuna entre as faixas.

As faixas serão utilizadas como parâmetro comum para a pesquisa formal de preços, para a futura apresentação das propostas e para a medição da execução contratual, sempre considerando o mesmo nível

funcional de serviço definido pela Administração.

A adoção dessa estrutura permitirá comparar os valores em bases equivalentes, acompanhar de forma objetiva a utilização do benefício subsidiado, presencial ou digital válida, e conferir maior correspondência entre a despesa pública e a demanda efetivamente verificada durante a execução.

12.7. Tratamento das transições entre faixas

A estrutura por faixas deverá ser organizada de forma progressiva, de modo que o aumento do número de usuários efetivos produza evolução coerente da despesa ao longo da execução contratual.

A definição dos intervalos deverá considerar o universo de elegíveis da SEPOL, os referenciais identificados no benchmarking e a necessidade de evitar que pequenas variações no quantitativo de usuários efetivos resultem em alterações desproporcionais do valor mensal da contratação.

A pesquisa formal de preços deverá utilizar as faixas previamente definidas pela Administração, permitindo aferir o comportamento dos valores entre os diferentes níveis de utilização do benefício subsidiado, presencial ou digital válida, e verificar a coerência econômica da progressão proposta.

A análise da vantajosidade deverá considerar não apenas o valor de cada faixa isoladamente, mas também a relação entre a evolução do número de usuários efetivos e a correspondente evolução da despesa, de modo a preservar proporcionalidade, previsibilidade orçamentária e economicidade durante a execução contratual.

12.8. Medição mensal e acompanhamento da utilização

A faixa aplicável a cada mês será definida pelo número de usuários efetivos do benefício subsidiado no respectivo período de referência, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência.

A simples condição de elegibilidade, bem como a adesão à solução e a utilização exclusiva das funcionalidades digitais de caráter geral, não serão suficientes para enquadramento nas faixas de remuneração.

A contratada deverá disponibilizar à Administração relatório mensal que demonstre, de forma auditável, a quantidade de beneficiários elegíveis, aderentes à solução, usuários efetivos do benefício subsidiado e o quantitativo considerado para determinação da faixa de faturamento.

Os dados de utilização da solução também deverão ser acompanhados para fins de gestão, fiscalização e

avaliação da contratação.

Para esse fim, a contratada deverá disponibilizar informações gerenciais relativas, entre outros indicadores, aos usuários efetivos, aos check-ins presenciais e às utilizações digitais válidas, aos estabelecimentos e modalidades mais utilizados e à utilização dos recursos digitais integrantes da solução, observado o tratamento adequado dos dados pessoais.

Para fins de medição e faturamento, será considerado o número de usuários efetivos do benefício subsidiado no período de referência e a respectiva faixa aplicável.

Os demais dados de utilização serão considerados para acompanhamento da efetividade, da economicidade e da vantajosidade da solução.

Assim, caso a SEPOL possua, em determinado mês, 9.657 agentes públicos elegíveis, 4.000 aderentes à solução e 2.800 usuários efetivos do benefício subsidiado, computados uma única vez, ainda que tenham realizado atividades presenciais e digitais válidas, o faturamento será enquadrado na Faixa 3, correspondente ao intervalo de 2.415 a 3.621 usuários efetivos.

O quantitativo de aderentes à solução não determinará, por si só, o valor da remuneração devida pela SEPOL, uma vez que a adesão e a utilização exclusiva das funcionalidades digitais de caráter geral não geram subsídio individual pela Administração.

A existência, de forma recorrente, de diferença significativa entre o número de aderentes e o número de usuários efetivos deverá ser considerada pela gestão contratual na avaliação da economicidade e da vantajosidade da solução, especialmente para fins de eventual prorrogação contratual, adoção de medidas de engajamento ou futura reavaliação da modelagem adotada.

12.9. Dependentes e níveis adicionais

A possibilidade de inclusão de, no mínimo, três dependentes por titular, bem como a contratação de nível superior de acesso ou de serviços adicionais, não integrará o quantitativo de usuários efetivos considerado para enquadramento nas faixas nem produzirá qualquer repercussão financeira para a SEPOL.

Os custos correspondentes serão suportados diretamente pelos interessados, sem trânsito de recursos pela Administração.

13. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR

Para a estimativa preliminar do valor da contratação, foram consideradas referências comerciais obtidas para soluções corporativas destinadas a universo de aproximadamente 10.000 servidores, quantitativo próximo ao universo inicial de 9.657 agentes públicos potencialmente elegíveis da SEPOL.

As propostas analisadas apresentam estruturas comerciais distintas, inclusive modelos baseados na totalidade dos elegíveis e modelos estruturados por faixas de adesão. Para fins de formação da estimativa preliminar, optou-se por utilizar como base comum os valores apresentados para disponibilização da solução à totalidade do universo de referência, por permitirem comparação direta em mesma escala quantitativa e reduzirem a influência de particularidades comerciais próprias de cada fornecedor.

A adoção dessa base não altera a modelagem de remuneração definida no item 12. A contratação permanecerá estruturada por faixas de usuários efetivos do benefício subsidiado, de modo que o valor mensal devido decorrerá da faixa efetivamente alcançada no período de referência. O cenário correspondente à totalidade do universo elegível, representado pela Faixa 8, será utilizado para dimensionamento do valor máximo da contratação e como referência para apuração do menor preço global no procedimento licitatório.

Considerando as referências funcionalmente comparáveis identificadas nesta etapa do planejamento, foram obtidos os seguintes valores:

Referência	Valor mensal	Valor anual
Referência 1	R$ 820.700,00	R$ 9.848.400,00
Referência 2	R$ 543.732,00	R$ 6.524.784,00
Média preliminar	R$ 682.216,00	R$ 8.186.592,00

Observação: Os valores apresentados constituem referências preliminares, consideradas a partir das propostas comerciais inicialmente encaminhadas durante as tratativas com o DGGP, quando a contratação ainda se encontrava em fase de concepção, anteriormente à definição da modelagem definitiva de remuneração por oito faixas de usuários efetivos.

A média das referências corresponde, portanto, a R$ 682.216,00 mensais, equivalente a R$ 8.186.592,00 para 12 meses.

O valor anual de R$ 8.186.592,00 constitui estimativa preliminar de referência para o cenário correspondente à totalidade do universo de 9.657 agentes públicos potencialmente elegíveis. A despesa efetivamente realizada ao longo da execução dependerá do quantitativo de usuários efetivos do benefício subsidiado apurado em cada competência e da respectiva faixa mensal aplicável, nos termos da modelagem definida no item 12 deste Estudo.

Os valores apurados possuem caráter preliminar e destinam-se à definição da ordem de grandeza da contratação, não constituindo orçamento definitivo nem preço máximo da licitação, que deverão resultar da pesquisa formal de preços e da correspondente análise crítica das referências obtidas, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Embora as referências comerciais tenham sido formuladas para universos quantitativos semelhantes e apresentem soluções funcionalmente aproximadas, verifica-se diferença relevante entre os valores ofertados. Essa dispersão recomenda a ampliação da base de pesquisa e a equalização das condições consideradas na formação dos preços, especialmente quanto ao nível de acesso, às funcionalidades abrangidas e às demais obrigações integrantes da solução.

A pesquisa formal de preços deverá contemplar as oito faixas de usuários efetivos estabelecidas pela Administração, utilizar especificações funcionais uniformes e considerar, sempre que tecnicamente comparáveis, preços praticados em contratações públicas de objeto semelhante, de modo a permitir a obtenção de valores comparáveis para cada faixa, verificar a coerência econômica da progressão dos preços e consolidar o orçamento estimado da contratação.

Os valores relativos à inclusão de dependentes, à opção por níveis superiores de acesso ou à contratação de serviços adicionais diretamente pelos beneficiários não integram a estimativa da contratação, por não produzirem repercussão financeira para a SEPOL.

14. REQUISITOS DA SOLUÇÃO E CONDIÇÕES ESSENCIAIS DE EXECUÇÃO

A solução deverá ser disponibilizada de forma integrada, segura e estável, com capacidade compatível com o universo de agentes públicos elegíveis da SEPOL e com as variações de adesão previstas ao longo da execução.

Deverá permitir a utilização dos serviços presenciais e digitais abrangidos pela contratação, a gestão da base de elegíveis e aderentes, o acompanhamento da execução e a obtenção das informações necessárias à fiscalização contratual.

Os requisitos estabelecidos neste item correspondem às funcionalidades e condições consideradas necessárias ao atendimento da demanda institucional, admitidas diferentes soluções tecnológicas e formas de organização dos serviços, desde que preservados os resultados e níveis mínimos definidos neste Estudo.

14.1. Plataforma e acesso à solução

A solução deverá dispor de ambiente digital em língua portuguesa, acessível aos beneficiários por meio compatível com as funcionalidades contratadas, permitindo autenticação individual, consulta à rede de estabelecimentos, acesso aos recursos digitais, gerenciamento das informações necessárias à utilização do benefício e atendimento ao usuário.

A solução deverá ser fornecida em condições de utilização pela SEPOL e pelos beneficiários, incluindo os recursos tecnológicos necessários ao seu funcionamento ordinário.

A manutenção, atualização e evolução necessárias à continuidade das funcionalidades contratadas deverão integrar a prestação do serviço, sem cobrança adicional decorrente de atualização ordinária da plataforma.

14.2. Ambiente administrativo

A solução deverá disponibilizar à SEPOL ambiente gerencial seguro, com controle de acesso compatível com as atribuições dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, destinado ao acompanhamento da execução contratual.

O ambiente deverá permitir o acompanhamento, no mínimo, da base de elegíveis, dos titulares aderentes, das movimentações cadastrais, dos quantitativos considerados para definição da faixa mensal de adesão, dos indicadores de utilização e das ocorrências relevantes relacionadas à execução.

As inclusões, exclusões, suspensões, reativações e demais alterações serão processadas pela contratada a partir das informações oficiais encaminhadas pela Administração.

Deverão permanecer disponíveis registros suficientes para conferência das movimentações realizadas, da faixa mensal aplicada e dos valores correspondentes, bem como para eventual auditoria da execução e do faturamento.

14.3. Elegibilidade e adesão

A condição de elegível será definida exclusivamente pela SEPOL, de acordo com os critérios institucionais estabelecidos e com base nas informações funcionais oficiais mantidas pelo DGGP.

A contratada deverá processar a base encaminhada pela Administração, verificar sua consistência técnica e informar eventuais incompatibilidades que impeçam ou dificultem o cadastramento, sem competência para interpretar, ampliar, restringir ou modificar os critérios de elegibilidade definidos pela SEPOL.

A adesão ao benefício será voluntária e deverá ocorrer mediante procedimento simples e individualizado, que permita identificar de forma objetiva o titular que optou por participar da solução.

As movimentações funcionais que repercutam na condição de elegibilidade, bem como as alterações relativas à adesão, suspensão, cancelamento ou reativação, deverão ser processadas nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, de modo a manter atualizada a base utilizada para execução, controle e faturamento.

14.4. Utilização dos serviços presenciais

O acesso aos estabelecimentos integrantes da rede deverá ocorrer por mecanismo seguro de identificação do beneficiário e registro da utilização, compatível com a natureza da solução contratada.

O procedimento deverá ser simples e adequado à rotina dos beneficiários, permitindo a utilização dos estabelecimentos e modalidades compreendidos no nível de acesso contratado.

Eventuais regras operacionais de utilização deverão ser previamente informadas aos usuários e não poderão comprometer a fruição regular dos serviços abrangidos pela contratação.

A solução deverá permitir o registro das utilizações presenciais em nível suficiente para acompanhamento dos indicadores previstos neste Estudo.

14.5. Recursos digitais

A solução deverá contemplar recursos digitais relacionados à promoção da atividade física, da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar, acessíveis aos agentes públicos elegíveis no ambiente digital da solução.

Deverão estar abrangidos conteúdos, funcionalidades ou serviços relacionados, entre outros aspectos, à atividade física, hábitos saudáveis, nutrição, saúde emocional, relaxamento, sono e qualidade de vida.

A forma de disponibilização desses recursos poderá variar conforme a solução ofertada, desde que seja assegurado o conjunto funcional mínimo exigido pela Administração, sem vinculação a marca, denominação comercial, aplicativo específico ou modelo próprio de determinado fornecedor.

O acesso aos recursos digitais de caráter geral não implicará, por si só, adesão ao benefício subsidiado nem inclusão do agente público no quantitativo utilizado para definição da faixa de remuneração.

Quando houver atendimentos individuais ou serviços prestados por profissionais de áreas regulamentadas, deverão ser observadas as exigências legais, técnicas e profissionais aplicáveis à respectiva atividade.

A contratação não se confunde com prestação de assistência médica ou contratação de plano de saúde.

14.6. Atendimento aos beneficiários e à Administração

A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento adequados para esclarecimento de dúvidas e resolução de ocorrências relacionadas ao cadastramento, acesso à solução, utilização da rede, recursos digitais, dependentes, níveis adicionais e demais funcionalidades abrangidas pelo serviço.

Os atendimentos deverão permitir identificação ou registro da solicitação, de modo a possibilitar seu acompanhamento quando necessário.

Situações de indisponibilidade relevante ou falhas que afetem parcela significativa dos beneficiários deverão ser comunicadas à SEPOL, com informação sobre a ocorrência e as providências adotadas para seu restabelecimento.

A contratada deverá manter representante ou canal específico para interlocução com a gestão e a fiscalização do contrato, sem exigência de dedicação exclusiva ou presença física permanente nas dependências da SEPOL.

14.7. Acessibilidade

A solução digital deverá observar os requisitos de acessibilidade aplicáveis, de forma a permitir sua utilização por pessoas com deficiência.

As informações disponibilizadas sobre os estabelecimentos integrantes da rede deverão contemplar, quando existentes e disponíveis, dados relativos às condições de acessibilidade dos respectivos locais.

14.8. Segurança da informação e proteção de dados

A contratada deverá adotar medidas adequadas de segurança da informação, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados tratados em razão da execução contratual.

O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 e as demais normas aplicáveis.

Os dados funcionais encaminhados pela SEPOL somente poderão ser utilizados para finalidades relacionadas à execução do contrato, sendo vedada sua utilização para finalidade incompatível com o objeto contratado.

Os relatórios destinados à Administração deverão ser apresentados, sempre que possível, de forma consolidada, evitando exposição desnecessária de informações individuais relacionadas a hábitos, saúde,

localização ou preferências dos beneficiários.

14.9. Implantação

A implantação da solução deverá compreender as providências necessárias à sua entrada em operação, incluindo o recebimento e processamento da base inicial de elegíveis, a configuração dos acessos institucionais, a disponibilização do ambiente administrativo, a habilitação dos canais de atendimento e as orientações necessárias aos responsáveis pela gestão e fiscalização.

Deverá ser estabelecido prazo para conclusão da implantação, compatível com o porte da contratação e com a quantidade de beneficiários envolvidos.

A implantação deverá resultar na disponibilização efetiva da solução aos beneficiários em condições de adesão e utilização.

14.10. Comunicação, incentivo e engajamento

A contratada deverá apoiar a divulgação e a compreensão da solução pelos beneficiários, mediante disponibilização de informações, orientações, materiais digitais, tutoriais, conteúdos e outros instrumentos adequados à apresentação das funcionalidades, condições de utilização e benefícios associados à prática regular de atividades físicas.

As ações deverão possuir caráter institucional e observar as diretrizes definidas pela SEPOL, tendo por finalidade não apenas apresentar a solução, mas também incentivar a adesão voluntária, a utilização efetiva do benefício e a adoção de hábitos relacionados à prática regular de atividades físicas e à promoção da qualidade de vida.

A divulgação oficial do benefício será realizada pela Administração por seus canais institucionais, cabendo à contratada disponibilizar os materiais e conteúdos necessários ao apoio das ações de comunicação.

Durante cada período de 12 (doze) meses de execução contratual, a contratada deverá promover, no mínimo, 2 (duas) ações específicas de incentivo à prática de atividades físicas e à utilização da solução, em formato previamente submetido à aprovação da SEPOL e sem cobrança adicional à Administração.

Além das ações de incentivo, a contratada deverá prestar apoio a, no mínimo, 2 (dois) grandes eventos esportivos promovidos pela SEPOL a cada período de 12 (doze) meses de execução, mediante disponibilização de estrutura própria e dos serviços definidos no Termo de Referência, igualmente sem cobrança adicional à Administração.

As ações de incentivo e o apoio aos eventos esportivos constituirão obrigações distintas, não sendo a realização de uma delas suficiente para o cumprimento da outra.

Não serão admitidas ações que impliquem utilização da imagem institucional da SEPOL ou dos beneficiários sem autorização, tratamento de dados para finalidade promocional própria ou divulgação de informações incompatíveis com a natureza pública da contratação.

14.11. Continuidade da solução

A contratada deverá manter estrutura tecnológica e operacional suficiente para assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

Eventuais indisponibilidades deverão ser tratadas dentro de prazo compatível com sua gravidade e extensão.

A alteração da composição da rede de estabelecimentos durante a execução não poderá comprometer os parâmetros mínimos de cobertura definidos pela Administração.

Quando houver redução que afete esses parâmetros, a contratada deverá adotar as providências necessárias à recomposição da rede.

14.12. Dependentes e níveis adicionais

A solução deverá permitir a inclusão de no mínimo três dependentes por titular, mediante contratação e pagamento realizados diretamente pelo interessado, sem qualquer responsabilidade financeira da SEPOL.

Também deverá ser admitida a opção do titular por nível superior de acesso ou por serviços adicionais, quando disponíveis na solução, mediante pagamento direto da diferença correspondente.

As relações financeiras decorrentes dessas escolhas serão mantidas exclusivamente entre o beneficiário e a contratada, sem trânsito de valores pela Administração e sem repercussão no faturamento do contrato celebrado com a SEPOL.

A contratação de serviços por dependentes ou a opção por nível superior não poderá prejudicar o acesso do titular aos serviços compreendidos no benefício custeado pela Administração.

14.13. Monitoramento e relatórios gerenciais

A contratada deverá fornecer à Administração informações suficientes para o acompanhamento da execução, da adesão, da utilização da solução, da observância dos critérios de permanência no benefício subsidiado, das suspensões e reativações e da evolução da rede, observadas as limitações decorrentes da proteção de dados pessoais.

Os relatórios e informações gerenciais disponibilizados pela solução deverão permitir o acompanhamento da execução contratual, da evolução da adesão, da quantidade de utilizações válidas por beneficiário necessária à aplicação das regras de permanência, da utilização consolidada dos serviços, da faixa considerada para faturamento e das ocorrências relevantes relacionadas à prestação.

Sempre que disponíveis na solução, deverão ser considerados dados consolidados relativos à utilização presencial e digital, distribuição territorial do uso, modalidades ou serviços mais utilizados, movimentações cadastrais, indisponibilidades, evolução da rede e indicadores de engajamento.

O detalhamento dos indicadores, a periodicidade e a forma de apresentação das informações serão definidos no Termo de Referência, considerando as funcionalidades efetivamente praticadas pelo mercado e as necessidades de gestão e fiscalização da SEPOL.

Os indicadores deverão permitir acompanhamento ao longo da vigência e subsidiar a avaliação da efetividade, economicidade e vantajosidade da contratação, bem como a adoção de ações institucionais destinadas ao incremento da utilização da solução.

A contratada não responderá pela decisão individual do beneficiário de aderir ou utilizar a solução, sem prejuízo de suas obrigações de comunicação, incentivo, engajamento, disponibilidade, qualidade, cobertura, funcionamento e apoio à utilização.

14.14. Encerramento da contratação

Ao término do contrato, a contratada deverá fornecer os registros e relatórios necessários ao encerramento da gestão contratual, promover a desativação dos acessos vinculados à contratação e observar as regras aplicáveis à retenção, devolução ou eliminação dos dados tratados durante a execução.

Eventual transição para nova solução deverá preservar a segurança dos dados e permitir à Administração adotar as providências necessárias à continuidade da política institucional.

15. REDE DE ESTABELECIMENTOS E COBERTURA TERRITORIAL

A rede de estabelecimentos constitui elemento essencial para a efetividade da solução, uma vez que a simples disponibilização da plataforma não assegura, por si só, condições adequadas de utilização pelos beneficiários.

A necessidade de ampla cobertura territorial decorre da distribuição das unidades da SEPOL por diferentes regiões do Estado do Rio de Janeiro e da própria dinâmica da atividade policial, que envolve deslocamentos frequentes e atuação fora da localidade de lotação.

O benchmarking realizado demonstra que as contratações públicas de objeto semelhante, embora adotem diferentes formas de dimensionamento, convergem quanto à necessidade de disponibilização de rede ampla, diversificada e compatível com a localização e a rotina dos beneficiários. No Pregão Eletrônico nº 23/2025, Processo TCE nº 302.517-2/2025, o TCE-RJ estruturou a solução de forma a assegurar acesso presencial a rede de estabelecimentos de atividades físicas no Brasil, permitindo opções de escolha ao servidor, sem estabelecer, no ETP, quantitativo global específico de estabelecimentos ou número mínimo de municípios.

Também foram examinadas contratações da SEPM/RJ, FNDE, CEAGESP, AGENERSA/RJ, SAP/SP e outras entidades públicas, nas quais a amplitude da rede e a possibilidade de utilização em diferentes localidades aparecem como elementos relevantes da solução, sem que tenha sido identificado padrão único de dimensionamento territorial aplicável indistintamente a todas as contratações.

A ausência de parâmetro único nos precedentes reforça a necessidade de dimensionamento próprio para a SEPOL, considerando suas características institucionais, a dispersão territorial de suas unidades, a mobilidade funcional de seus agentes públicos e a capacidade ordinariamente demonstrada pelo mercado.

Na consulta preliminar realizada, foram identificadas redes de grande porte com presença expressiva no Estado do Rio de Janeiro. Uma das referências apresentou 4.640 estabelecimentos distribuídos em 77 municípios, enquanto outra indicou 5.446 estabelecimentos em 74 municípios. Os dados demonstram que o mercado possui elevada capilaridade estadual, embora a cobertura não alcance de forma uniforme os 92 municípios do Estado.

A definição dos parâmetros mínimos de cobertura considerou a necessidade de assegurar que a solução contratada ofereça condições efetivas de utilização aos agentes públicos elegíveis da SEPOL, cuja distribuição territorial e dinâmica funcional exigem disponibilidade de estabelecimentos em diferentes localidades, inclusive fora dos principais centros urbanos.

Nesse contexto, os quantitativos de 3.100 estabelecimentos e 73 municípios atendem a finalidades complementares. O primeiro busca assegurar amplitude e diversidade da rede, proporcionando alternativas de utilização aos beneficiários e reduzindo a dependência de estabelecimentos específicos. O segundo visa assegurar capilaridade territorial, evitando que o atendimento fique excessivamente concentrado na Capital ou em poucos municípios, situação incompatível com a abrangência estadual da Instituição.

A exigência de presença em 73 municípios corresponde a aproximadamente 79% dos municípios do Estado do Rio de Janeiro, preservando ampla cobertura territorial sem impor atendimento imediato à totalidade dos 92 municípios. Da mesma forma, o quantitativo de 3.100 estabelecimentos representa patamar inferior ao volume global identificado nas redes examinadas durante o levantamento de mercado, que apresentaram 4.640 e 5.446 estabelecimentos no território estadual.

A fixação desses parâmetros não decorreu da reprodução integral da estrutura comercial de determinado fornecedor, mas da necessidade de conciliar a amplitude de atendimento pretendida pela SEPOL com as condições de oferta identificadas no segmento. A consulta ao mercado foi utilizada como elemento de aferição da viabilidade da solução, enquanto a definição dos requisitos considerou as características institucionais e os resultados pretendidos com a contratação.

Também contribui para a preservação da competitividade a opção por não estabelecer quantitativos mínimos individualizados por município ou região, permitindo que diferentes configurações de rede sejam admitidas, desde que atendidos os requisitos globais de cobertura, abrangência territorial e efetiva disponibilidade dos serviços. Não se exige, portanto, distribuição idêntica entre municípios, vinculação a estabelecimentos determinados ou reprodução de rede pertencente a fornecedor específico.

Dessa forma, a Equipe de Planejamento considera que os parâmetros adotados guardam correspondência com a necessidade de assegurar acesso amplo e territorialmente diversificado aos beneficiários, preservando condições de participação de fornecedores que disponham de soluções compatíveis com as exigências da contratação, sem imposição de cobertura integral do território estadual ou de requisitos individualizados de distribuição da rede.

Para caracterização do padrão intermediário a ser custeado pela SEPOL, a rede deverá contemplar, no mínimo, 3.100 (três mil e cem) estabelecimentos efetivamente acessíveis aos beneficiários no Estado do Rio de Janeiro e estar presente em, no mínimo, 73 (setenta e três) municípios.

A definição dos quantitativos mínimos deverá recair exclusivamente sobre estabelecimentos efetivamente acessíveis no nível institucional correspondente ao padrão intermediário custeado pela SEPOL, não podendo ser computadas unidades disponíveis exclusivamente em níveis superiores ou mediante pagamento adicional pelo beneficiário.

A rede deverá apresentar distribuição territorial apta a assegurar opções efetivas de utilização nas diferentes regiões do Estado, consideradas a dispersão das unidades da SEPOL, a localização de seu efetivo e a mobilidade inerente às atividades policiais.

A composição da rede poderá sofrer alterações durante a execução em razão do ingresso ou saída de estabelecimentos parceiros, desde que preservados permanentemente o quantitativo mínimo global, o número mínimo de municípios atendidos e a efetiva capacidade de utilização da solução.

Quando houver redução capaz de comprometer os parâmetros mínimos estabelecidos, a contratada deverá

promover a recomposição da rede no prazo definido no Termo de Referência.

A comprovação da cobertura deverá ocorrer por meio idôneo, atualizado e verificável, suficiente para permitir à Administração confirmar o atendimento aos requisitos estabelecidos, sem necessidade de apresentação individual de todos os instrumentos mantidos entre a contratada e os estabelecimentos integrantes da rede.

16. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto foi considerado no planejamento da contratação, porém não se mostra técnica e operacionalmente adequado à solução pretendida.

O objeto possui natureza integrada e compreende, de forma interdependente, ambiente digital, gerenciamento da base de elegíveis e aderentes, acesso à rede de estabelecimentos, disponibilização dos serviços presenciais e digitais, atendimento aos usuários, atualização cadastral, geração de informações gerenciais, acompanhamento da execução e processamento dos dados necessários à medição e ao faturamento.

Embora alguns desses componentes possam ser identificados isoladamente, sua execução está funcionalmente vinculada. O acesso do beneficiário depende da integração entre a base encaminhada pela SEPOL, sua condição de elegibilidade, a adesão ao benefício, a autenticação na plataforma e a utilização da rede e dos recursos abrangidos pela contratação. Da mesma forma, os relatórios e as informações utilizadas pela Administração para gestão, fiscalização e conferência do faturamento decorrem dos registros produzidos pela própria solução.

A divisão do objeto entre diferentes fornecedores exigiria integração permanente entre sistemas, bases de usuários, regras de acesso, canais de atendimento e mecanismos de registro e medição, criando pontos adicionais de dependência e aumentando o risco de inconsistências, duplicidade ou perda de informações, divergências cadastrais e dificuldades na identificação da origem de eventuais falhas.

Também poderia resultar na utilização de diferentes ambientes digitais, procedimentos de autenticação, regras operacionais e canais de atendimento pelos beneficiários, reduzindo a uniformidade de utilização e aumentando a complexidade da gestão administrativa e da fiscalização.

Sob o aspecto da responsabilização, a execução fragmentada poderia dificultar a identificação do responsável por ocorrências relacionadas ao cadastramento, elegibilidade, indisponibilidade de acesso, rede de estabelecimentos, suporte, registros de utilização ou faturamento, especialmente nas situações em que a falha decorresse da interação entre componentes administrados por fornecedores distintos.

A contratação integrada, por sua vez, permite que a solução seja administrada de forma centralizada, com uniformidade de regras, consolidação das informações, rastreabilidade da execução e definição clara da responsabilidade da contratada pelo funcionamento do conjunto dos serviços abrangidos.

O não parcelamento não decorre da mera conveniência administrativa, mas da interdependência funcional entre os componentes necessários à prestação do serviço e da necessidade de preservar a integração, a continuidade, a governança das informações e a adequada responsabilização pela execução.

Dessa forma, considera-se tecnicamente justificada a contratação da solução em item único, sem prejuízo da preservação da competitividade, uma vez que o levantamento de mercado e as contratações similares examinadas demonstram a existência de fornecedores capazes de oferecer, de forma integrada, os componentes necessários ao atendimento da demanda da SEPOL.

17. AVALIAÇÕES COMPLEMENTARES DO ART. 7º DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.816/2023

Consideradas as características da solução e as avaliações realizadas no curso deste Estudo Técnico Preliminar, foram examinados os aspectos complementares pertinentes à modelagem da contratação.

A execução do objeto não demanda disponibilização permanente de mão de obra da contratada nas dependências da SEPOL, nem utilização específica de materiais ou matérias-primas disponíveis no local da prestação. A solução será operacionalizada por meio de ambiente digital associado a rede de estabelecimentos parceiros, cabendo à contratada prover a infraestrutura tecnológica, operacional e de suporte necessária ao seu funcionamento.

O atendimento à Administração e o suporte relacionado à gestão da solução poderão ser realizados por meios remotos, sem prejuízo da indicação de preposto responsável pela interlocução com a SEPOL e da adoção de providências presenciais quando a natureza da situação assim exigir.

Por se tratar de contratação inédita para o quadro funcional da SEPOL, não existe contratação anterior com identidade de objeto e abrangência equivalente que forneça histórico próprio de execução, custos, desempenho ou utilização. As experiências internas atualmente existentes relacionadas à atividade física, esporte, saúde e valorização profissional possuem natureza e alcance distintos e foram consideradas no diagnóstico da necessidade, sem constituírem parâmetro contratual pretérito para a presente solução.

A utilização do Sistema de Registro de Preços não se mostra adequada à modelagem adotada. O objeto corresponde a serviço continuado destinado a público institucional definido, com disponibilização permanente da solução, execução mensal, gestão dinâmica da base de elegíveis e aderentes, acompanhamento continuado da prestação e necessidade de relação contratual estável durante a vigência. A forma de execução pretendida, portanto, mostra-se compatível com contratação própria e continuada, e não com aquisição ou contratação futura e eventual decorrente de ata de registro de preços.

Também não foi identificada, nesta etapa do planejamento, vantagem concreta na realização de contratação compartilhada com outros órgãos ou entidades. A solução foi dimensionada a partir das características funcionais e territoriais da SEPOL, de seu universo estimado de elegíveis, das regras de adesão e da modelagem econômica definida para a Instituição, circunstâncias que recomendam a condução da

contratação de forma própria.

18. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável, foi avaliada a necessidade de realização de audiência pública ou consulta pública previamente à licitação.

No caso concreto, não foram identificadas questões de elevada complexidade técnica, controvérsias relevantes quanto à estrutura da solução ou circunstâncias que demandem, nesta etapa, a abertura de procedimento específico de participação pública para definição do objeto ou de sua modelagem.

A solução pretendida encontra oferta consolidada no mercado e foi objeto de contratações semelhantes por diferentes órgãos e entidades públicas. O levantamento realizado permitiu identificar alternativas de atendimento, modelos de execução e remuneração, estruturas de rede, mecanismos de adesão, formas de acesso, funcionalidades administrativas e demais elementos necessários à definição da solução adequada à realidade da SEPOL.

Também foram realizadas consultas ao mercado, que demonstraram a existência de mais de um fornecedor com capacidade potencial de atendimento e permitiram conhecer as características ordinariamente disponíveis para soluções dessa natureza, sem vinculação da Administração a fornecedor ou modelo comercial específico.

Dessa forma, os elementos reunidos na fase de planejamento mostram-se suficientes, até o presente momento, para o prosseguimento da contratação, não se identificando necessidade de realização de audiência pública ou consulta pública.

19. ELEMENTOS COMPLEMENTARES DO PLANEJAMENTO

19.1. Descrição da solução como um todo

A solução compreende a disponibilização e operacionalização integrada de ambiente digital e rede de estabelecimentos destinados à prática de atividades físicas e a serviços relacionados à saúde e ao bem-estar, associados aos mecanismos necessários à gestão dos beneficiários e ao acompanhamento da execução pela Administração.

Integram a solução, entre outros elementos, o processamento da base de elegíveis encaminhada pela SEPOL, o cadastramento e a autenticação dos beneficiários, a adesão ao benefício, o acesso aos serviços presenciais e digitais abrangidos pela contratação, a consulta à rede disponível, o atendimento aos usuários, a gestão das movimentações cadastrais, os recursos administrativos destinados à fiscalização e os relatórios necessários à

conferência da execução e do faturamento.

A solução deverá contemplar todo o ciclo de prestação do serviço, desde a implantação e disponibilização inicial até o encerramento da execução, incluindo manutenção e atualização do ambiente digital, gestão e recomposição da rede de estabelecimentos, tratamento das movimentações da base funcional, suporte aos usuários, proteção dos dados pessoais tratados e adoção das providências necessárias à eventual transição ao término do contrato.

19.2. Providências prévias à contratação

Previamente à celebração do contrato, deverão estar definidas a estrutura de gestão e fiscalização da contratação e as rotinas administrativas necessárias ao início da execução, especialmente quanto à gestão da base de elegíveis, acompanhamento das adesões, controle da cobertura da rede, medição, faturamento e tratamento das ocorrências contratuais.

Os servidores designados para a gestão e fiscalização deverão possuir atribuições compatíveis com o objeto e receber as orientações e, quando necessária, a capacitação adequada ao acompanhamento da execução.

19.3. Contratações correlatas ou interdependentes

Não foram identificadas, no âmbito do presente planejamento, contratações correlatas ou interdependentes cuja existência ou execução constitua condição necessária à implantação ou ao funcionamento da solução pretendida.

A futura solução deverá possuir autonomia operacional suficiente para sua execução, não dependendo de integração obrigatória com sistemas internos da SEPOL além das rotinas necessárias ao encaminhamento e à atualização das informações indispensáveis à gestão da elegibilidade e da execução contratual.

As ações já desenvolvidas pela SEPOL nas áreas de esporte, saúde, qualidade de vida e valorização profissional possuem relação temática com a presente iniciativa, porém mantêm objetivos, estruturas e formas de execução próprios, não constituindo condição para implantação ou funcionamento da solução contratada.

19.4. Impactos ambientais e medidas de sustentabilidade

A contratação apresenta reduzido impacto ambiental direto, considerando que a prestação do serviço ocorre predominantemente por meio de ambiente digital e de rede de estabelecimentos já existentes, sem previsão de implantação de estruturas físicas pela SEPOL ou fornecimento rotineiro de materiais de consumo vinculados à execução.

Sempre que compatível com a natureza do serviço, deverão ser priorizados documentos, comunicações, relatórios, materiais informativos e procedimentos em formato eletrônico, reduzindo-se a utilização de papel e outros materiais físicos.

Eventuais materiais disponibilizados pela contratada deverão observar critérios de racionalidade e sustentabilidade compatíveis com sua finalidade, evitando-se fornecimentos desnecessários ou de caráter meramente promocional.

Em razão da natureza do objeto, não se identificam, nesta contratação, fluxos relevantes de bens, embalagens ou resíduos que demandem estabelecimento de procedimentos específicos de logística reversa, desfazimento ou reciclagem, sem prejuízo da observância das normas ambientais aplicáveis às atividades desenvolvidas pela contratada e pelos estabelecimentos integrantes de sua rede.

Não foram identificados, nesta fase, impactos ambientais relevantes capazes de alterar a escolha da solução ou exigir medidas específicas além daquelas compatíveis com a natureza do objeto.

20. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende ampliar o acesso dos agentes públicos elegíveis da SEPOL a atividades físicas e recursos voltados à promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar, estimulando a prática regular de atividades físicas e a utilização efetiva da solução, mediante rede de ampla cobertura territorial, utilização flexível e liberdade de escolha compatível com as diferentes jornadas, lotações e rotinas funcionais da Instituição.

A iniciativa insere-se nas ações institucionais de valorização e atenção ao corpo funcional e encontra-se alinhada às diretrizes do Planejamento Estratégico da SEPOL relacionadas à gestão de pessoas, à promoção da qualidade de vida, ao bem-estar e à valorização dos policiais civis e demais agentes públicos abrangidos pela contratação.

Pretende-se favorecer a criação e a manutenção de hábitos relacionados à prática regular de atividades físicas, inclusive por meio de ações específicas de incentivo e engajamento promovidas pela contratada e do apoio a eventos esportivos institucionais realizados pela SEPOL.

Para a Administração, busca-se disponibilizar solução centralizada e padronizada, com mecanismos de controle da elegibilidade, adesões, utilização, suspensões e reativações, acompanhamento da cobertura da rede, acesso a informações gerenciais, indicadores de utilização e engajamento, suporte à fiscalização e condições adequadas para conferência da execução e do faturamento.

Pretende-se, ainda, assegurar melhor aproveitamento dos recursos públicos mediante modelagem que

relacione a despesa ao nível de adesão alcançado e estabeleça mecanismos destinados a evitar a manutenção prolongada do subsídio em relação a beneficiários sem utilização mínima da solução, reduzindo o risco de pagamento associado a capacidade ociosa.

A solução também deverá contribuir para a racionalização dos recursos administrativos empregados na execução da iniciativa, ao concentrar em uma única contratação a gestão do acesso, da rede de estabelecimentos, dos beneficiários, do atendimento, da medição e das informações gerenciais.

Para os beneficiários, espera-se proporcionar acesso simples e seguro à solução, diversidade de modalidades e estabelecimentos, possibilidade de utilização em diferentes localidades e canais adequados de atendimento e suporte.

Os resultados da contratação serão acompanhados, entre outros elementos, por indicadores de adesão, frequência de utilização, permanência, suspensão e reativação dos beneficiários, cobertura territorial, disponibilidade da solução, ações de engajamento, atendimento e satisfação dos usuários, sem estabelecimento de metas clínicas individuais ou obrigação de redução predeterminada de doenças, afastamentos ou despesas assistenciais.

21. RISCOS RELEVANTES DA SOLUÇÃO

A contratação apresenta riscos relacionados à adesão dos beneficiários, à cobertura territorial, à continuidade da prestação, à disponibilidade do ambiente digital, à gestão da base de elegíveis, à proteção de dados pessoais, ao atendimento aos usuários e à capacidade operacional da contratada.

Entre os principais riscos identificados destacam-se a adesão inferior à estimada, com possibilidade de baixo aproveitamento da solução; a concentração ou redução da rede de estabelecimentos em determinadas regiões; a indisponibilidade ou instabilidade da plataforma; falhas no cadastramento, inclusão ou exclusão de beneficiários; inconsistências na medição ou no faturamento; falhas no atendimento; tratamento inadequado de dados pessoais; e eventual incapacidade operacional ou financeira da contratada que comprometa a continuidade da prestação.

Também deverão ser considerados os riscos decorrentes das movimentações da base de elegíveis e das variações no nível de adesão ao benefício durante a execução contratual.

Os riscos identificados serão desenvolvidos no Mapa de Riscos da contratação, com avaliação de probabilidade e impacto, medidas de prevenção e tratamento, ações de contingência e definição dos responsáveis, nos termos do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

22. FORMA DE SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

22.1. Modalidade de licitação

O objeto possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por especificações usuais de mercado, razão pela qual se caracteriza como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se adequada a realização de pregão, em sua forma eletrônica.

22.2. Critério de julgamento

A seleção deverá observar o critério de menor preço, mediante estrutura de proposta que permita a comparação objetiva das licitantes em condições uniformes de execução.

A adoção desse critério mostra-se adequada porque os requisitos de desempenho, cobertura, funcionalidades e níveis mínimos de serviço serão previamente definidos pela Administração, de modo que, uma vez atendidas as condições técnicas e operacionais estabelecidas, a vantagem econômica decorrerá do menor preço ofertado para a solução.

22.3. Modo de disputa

Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, por se mostrar compatível com o critério de julgamento pelo menor preço e adequado à ampliação da competitividade do certame.

A etapa aberta permitirá a apresentação de lances públicos e sucessivos, favorecendo a redução dos preços ofertados, enquanto a etapa fechada possibilitará nova disputa entre os licitantes classificados na forma da regulamentação aplicável, ampliando a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

22.4. Estrutura da proposta comercial

A proposta comercial deverá apresentar, de forma individualizada, os valores correspondentes às oito faixas de usuários efetivos estabelecidas pela Administração, abrangendo todos os custos necessários à disponibilização e à execução integral da solução contratada.

Os valores ofertados para as faixas deverão observar progressão economicamente coerente em relação aos respectivos quantitativos de usuários efetivos, vedada a adoção de valores artificiais, simbólicos ou incompatíveis com a estrutura econômica da proposta.

22.5. Remuneração da contratada

A remuneração mensal da contratada corresponderá à faixa de remuneração aplicável ao quantitativo de usuários efetivos do benefício subsidiado apurado no período de referência, de acordo com os critérios de enquadramento e medição definidos no Termo de Referência.

Os valores relativos à inclusão de dependentes, à contratação de níveis superiores de acesso ou a outros serviços opcionais contratados diretamente pelos beneficiários não integrarão a remuneração devida pela SEPOL e não produzirão repercussão financeira para a Administração.

22.6. Apuração do menor preço

O julgamento será realizado pelo critério de menor preço global, considerando-se, para esse fim, o valor anual ofertado para a Faixa 8, correspondente ao atendimento de até 100% do universo de agentes públicos elegíveis.

A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor valor global, atendidas as demais condições da contratação e observada a obrigatoriedade de apresentação dos valores correspondentes às demais faixas de usuários efetivos, os quais deverão guardar coerência econômica com a estrutura da proposta.

23. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO, HABILITAÇÃO E EXECUÇÃO

23.1. Natureza comum do serviço

O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os requisitos da contratação podem ser estabelecidos de forma objetiva, especialmente quanto à cobertura e distribuição da rede, funcionalidades do ambiente digital, gestão de usuários, mecanismos de acesso, atendimento, suporte, disponibilidade, relatórios, segurança da informação, proteção de dados e níveis mínimos de serviço.

Não se identificam características de elevada heterogeneidade, complexidade técnica excepcional ou necessidade de avaliação de solução predominantemente intelectual que impeçam a comparação objetiva das propostas.

Dessa forma, o objeto enquadra-se como serviço comum, mostrando-se adequada a adoção do pregão eletrônico, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Qualificação técnica

Considerando o quantitativo estimado de agentes públicos elegíveis, a natureza continuada da prestação e a necessidade de assegurar capacidade operacional compatível com a gestão simultânea de usuários, disponibilização e manutenção do ambiente digital, atendimento e administração de rede de estabelecimentos, deverá ser exigida comprovação da qualificação técnico-operacional da futura contratada.

A qualificação deverá ser demonstrada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante ao objeto, envolvendo disponibilização e operação de plataforma ou solução corporativa de atividade física, saúde, qualidade de vida ou bem-estar, com gestão de usuários e de rede de estabelecimentos ou prestadores.

Para fins de demonstração da capacidade operacional, mostra-se adequado exigir experiência anterior correspondente a, no mínimo, 20% do quantitativo estimado de agentes públicos elegíveis, percentual suficiente para comprovar experiência em operação de porte relevante, sem impor exigência desproporcional ou equivalente à integralidade da contratação.

Deverá ser admitido o somatório de atestados, quando tecnicamente compatível, para alcance do quantitativo mínimo exigido.

Não será exigida experiência específica com órgãos de segurança pública, marcas ou plataformas determinadas, nem a comprovação, para fins de habilitação, da rede de estabelecimentos exigida para a execução contratual.

Os requisitos específicos de apresentação, conteúdo e verificação dos atestados serão detalhados no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

23.3. Qualificação econômico-financeira

Considerando o valor estimado da contratação, sua natureza continuada, o universo inicial de 9.657 agentes públicos potencialmente elegíveis e a necessidade de manutenção permanente da estrutura necessária à prestação dos serviços, será exigida comprovação da boa situação econômico-financeira da futura contratada, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência não decorre apenas do valor global estimado da contratação, mas das características concretas de sua execução. A solução deverá permanecer disponível de forma contínua durante toda a vigência contratual, compreendendo ambiente digital, gestão da base de usuários, processamento das adesões, manutenção e atualização da rede de estabelecimentos e prestadores, atendimento e suporte, tratamento de dados pessoais,

emissão de informações gerenciais e cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos pela Administração.

Trata-se, portanto, de prestação cuja execução depende da manutenção simultânea e regular de estrutura tecnológica, operacional, administrativa e de atendimento capaz de suportar universo expressivo de potenciais usuários. Eventual deterioração da situação econômico-financeira da contratada poderá repercutir diretamente sobre a continuidade da solução, a manutenção da rede disponibilizada, a qualidade do atendimento, o funcionamento dos sistemas e o cumprimento das demais obrigações assumidas perante a SEPOL.

Esse risco assume maior relevância em contratação de natureza continuada, na qual a Administração não busca apenas o cumprimento pontual de determinada obrigação, mas a manutenção regular da solução ao longo de toda a vigência. A capacidade econômico-financeira da futura contratada constitui, assim, elemento de prevenção contra situações em que dificuldades de liquidez, endividamento excessivo ou insuficiência patrimonial possam comprometer a execução contratual.

A avaliação não deverá, contudo, produzir barreira desnecessária à participação de fornecedores aptos. Os critérios adotados devem guardar proporcionalidade com a dimensão da contratação e aferir aspectos distintos da situação financeira da licitante, sem impor exigências patrimoniais adicionais quando os demonstrativos contábeis já evidenciarem condição satisfatória.

Nesse contexto, a boa situação financeira será aferida mediante os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, todos iguais ou superiores a 1,00.

A Liquidez Corrente permite avaliar a capacidade da empresa de satisfazer suas obrigações de curto prazo com os ativos igualmente realizáveis no curto prazo, aspecto relevante para uma contratação que exige manutenção regular da operação, do atendimento e da estrutura de suporte durante toda a execução.

A Liquidez Geral amplia essa avaliação ao considerar também direitos e obrigações de longo prazo, permitindo examinar a capacidade financeira da empresa de forma mais abrangente e compatível com contratação que poderá se estender por sucessivos períodos, caso permaneçam presentes os requisitos legais para prorrogação.

A Solvência Geral, por sua vez, permite verificar a relação entre o conjunto dos ativos e das obrigações da empresa, fornecendo elemento complementar para avaliação de sua capacidade de suportar o passivo assumido sem comprometimento de sua estabilidade econômico-financeira.

A utilização conjunta desses indicadores evita que a avaliação se apoie isoladamente em uma única dimensão contábil e permite verificar, de forma mais equilibrada, liquidez de curto prazo, capacidade financeira global e solvência da futura contratada.

Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1,00 em qualquer dos índices de Liquidez Geral,

Solvência Geral ou Liquidez Corrente, será exigida comprovação de capital ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado da contratação, observado o limite estabelecido no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência patrimonial complementar ficará restrita às situações em que ao menos um dos índices revele resultado igual ou inferior ao parâmetro estabelecido, somente sendo exigida do licitante convocado para habilitação quando configurada essa hipótese objetiva. A fixação do percentual em 10% considera a dimensão econômica da contratação, sua natureza continuada e a necessidade de manutenção regular da estrutura tecnológica, operacional e de atendimento durante toda a vigência, funcionando como mecanismo adicional de aferição da capacidade econômico-financeira nas hipóteses em que os indicadores contábeis revelem maior exposição.

A sistemática adotada busca conciliar a necessária segurança da contratação com a preservação da competitividade, uma vez que a exigência patrimonial adicional somente incidirá diante da situação objetiva definida nos índices e dentro do limite legalmente admitido.

A qualificação econômico-financeira distingue-se da garantia de execução contratual prevista neste Estudo. A primeira possui caráter preventivo e antecedente, destinando-se à aferição da aptidão econômica para a assunção das obrigações contratuais, enquanto a segunda constitui instrumento de proteção da Administração durante a execução, possuindo os mecanismos funções distintas e complementares.

O atendimento aos índices econômico-financeiros deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante convocado para habilitação.

23.4. Comprovação da rede

A rede de estabelecimentos constitui elemento essencial da solução contratada, devendo atender aos quantitativos e critérios de distribuição territorial definidos no Termo de Referência.

Sua comprovação não constituirá requisito de habilitação técnica, uma vez que se destina a demonstrar a efetiva disponibilidade da estrutura necessária à execução da solução, e não a experiência pretérita da licitante.

A comprovação da rede será exigida exclusivamente da licitante vencedora, após a homologação do resultado do certame e antes da formalização da contratação, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

Para essa finalidade, deverá ser apresentada relação, relatório ou outro meio verificável que permita identificar os estabelecimentos integrantes da rede, sua localização e o atendimento aos quantitativos e parâmetros de distribuição territorial definidos pela Administração.

A Administração poderá realizar diligências e verificações, inclusive por amostragem, destinadas à confirmação das informações apresentadas, sem prejuízo da obrigação da contratada de manter, durante toda a execução, os níveis mínimos de cobertura estabelecidos.

23.5. Garantia contratual

Considerando a natureza continuada da prestação, o quantitativo estimado de agentes públicos elegíveis, a necessidade de manutenção da plataforma e da rede de estabelecimentos durante toda a vigência, o tratamento de dados pessoais, o atendimento aos usuários e os impactos decorrentes de eventual interrupção ou inexecução contratual, mostra-se adequada a exigência de garantia de execução.

A garantia será fixada em 5% do valor anual do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A definição desse percentual considera não apenas o porte da contratação e os riscos relacionados à continuidade da prestação, mas também os mecanismos de prevenção, controle e responsabilização previstos para a execução contratual.

A modelagem adotará regime de pagamento posterior à efetiva prestação dos serviços, sem antecipação de recursos pela SEPOL. O faturamento ficará condicionado à execução da parcela correspondente, à medição, à conferência das informações necessárias à apuração do valor devido e ao respectivo recebimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Essa sistemática reduz a exposição financeira direta da Administração, uma vez que o desembolso acompanha a execução efetivamente realizada, diminuindo o risco de pagamento sem a correspondente contraprestação.

Além disso, a contratação contará com mecanismos próprios de gestão e fiscalização, acompanhamento da execução, medição de resultados, possibilidade de glosa, aplicação de sanções administrativas e demais consequências previstas para hipóteses de inadimplemento, os quais atuarão de forma complementar à garantia contratual.

Nesse contexto, embora a contratação envolva universo expressivo de beneficiários e exija continuidade da plataforma, da rede e dos serviços associados, não foram identificados elementos de complexidade técnica excepcional ou riscos extraordinários que demonstrem a insuficiência do percentual ordinário de 5% ou justifiquem sua majoração para o limite de 10% previsto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A garantia de 5%, considerada em conjunto com o regime de pagamento posterior à execução e com os demais instrumentos de controle e mitigação de riscos, mostra-se proporcional e suficiente para resguardar

os interesses da Administração, sem impor à futura contratada encargo superior ao necessário.

A garantia deverá assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a cobertura dos prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento, observadas as modalidades, condições de prestação, atualização, reposição e liberação previstas na legislação e no instrumento contratual.

23.6. Consórcios

A possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio foi analisada à luz do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a estrutura do mercado fornecedor e a forma de execução pretendida.

O levantamento de mercado identificou fornecedores que disponibilizam individualmente soluções corporativas integradas destinadas à promoção de atividade física, saúde, qualidade de vida e bem-estar, contemplando, sob uma mesma estrutura de operação e responsabilidade, ambiente digital, gestão de usuários, atendimento, suporte, informações gerenciais e mecanismos de acompanhamento da execução.

Não foram identificadas, na solução pretendida, parcelas de natureza técnica distinta cuja execução dependa da reunião de empresas com especializações complementares. Ao contrário, os componentes da contratação são funcionalmente integrados e convergem para uma única prestação, cuja adequada execução depende da articulação contínua entre ambiente digital, gestão dos usuários, mecanismos de acesso, atendimento, suporte, controle e informações gerenciais.

Também não se identificou, no levantamento realizado, circunstância concreta que indique que a formação de consórcios seja necessária para viabilizar a participação de fornecedores aptos ou para superar limitação técnica ou operacional do mercado. Os fornecedores identificados apresentam soluções estruturadas para execução integral do objeto de forma individual, situação igualmente observada em contratações públicas semelhantes examinadas durante o planejamento.

A formação de consórcio, nessas condições, acrescentaria uma estrutura adicional de coordenação entre empresas para a execução de prestação que o mercado já disponibiliza de forma integrada. Embora a legislação estabeleça responsabilidade solidária entre as consorciadas, essa circunstância não elimina a necessidade de articulação entre seus integrantes quanto à operação da solução, ao tratamento de ocorrências, à continuidade dos serviços, à segurança e proteção dos dados, ao atendimento aos usuários e ao cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos pela Administração.

Essa estrutura adicional não se mostrou necessária para a execução do objeto nem foi identificado benefício técnico ou competitivo concreto que justificasse sua adoção. Ao contrário, a contratação direta de fornecedor responsável pela solução integral permite interlocução única com a Administração, facilita o acompanhamento da execução e reduz interfaces internas cuja existência não decorre de necessidade técnica da contratação.

A vedação, portanto, não se fundamenta em presunção genérica de que a participação em consórcio seria inconveniente, mas nas características específicas da solução e nos resultados do levantamento de mercado, que demonstram a existência de fornecedores capazes de executar integralmente o objeto sem necessidade de associação empresarial para complementar capacidade técnica ou operacional.

Diante dessas circunstâncias, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devendo a mesma fundamentação ser observada no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

23.7. Cooperativas

A participação de sociedades cooperativas foi analisada à luz do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das características concretas da forma de execução do objeto, concluindo-se pela incompatibilidade do regime cooperativo com a solução pretendida.

A presente contratação não tem por objeto a prestação pessoal de atividade profissional ou de serviço especializado executado diretamente por trabalhadores cooperados. Pretende-se contratar solução corporativa integrada, de execução contínua, que compreende ambiente digital, gestão de usuários, controle de elegibilidade e adesão, atendimento e suporte, informações gerenciais, proteção de dados pessoais, acompanhamento da execução e cumprimento permanente dos níveis de serviço estabelecidos pela Administração.

O núcleo da prestação, portanto, não se materializa pelo trabalho individual de cooperados, nem comporta execução intercambiável por qualquer cooperado de igual qualificação. Trata-se de solução cuja execução ocorre de forma institucional e integrada, mediante estrutura tecnológica e operacional organizada e mecanismos centralizados de gestão, controle e continuidade.

Essa característica afasta a aderência entre o objeto e o modelo de execução próprio das sociedades cooperativas, pois a obrigação principal assumida perante a SEPOL não corresponde a atividade profissional desempenhada diretamente pelos cooperados, mas à disponibilização e operação permanente de uma solução corporativa considerada em sua integralidade.

A vedação não decorre, portanto, da natureza jurídica da cooperativa de forma abstrata, mas da incompatibilidade entre a forma cooperada de execução e as características concretas da prestação pretendida, especialmente quanto à impossibilidade de individualização da execução do objeto por cooperados e à necessidade de funcionamento integrado e contínuo da solução.

Dessa forma, não será admitida a participação de sociedades cooperativas, devendo a vedação e sua respectiva fundamentação ser reproduzidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

23.8. Microempresas e empresas de pequeno porte

A participação de microempresas e empresas de pequeno porte foi analisada à luz dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 42.063/2009 e das orientações aplicáveis às contratações públicas estaduais.

Não será adotada participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. O art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece tratamento exclusivo para itens de contratação cujo valor não exceda R$ 80.000,00, hipótese que não se verifica na presente contratação.

Também não será realizada reserva de cota, uma vez que a previsão do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 é dirigida à aquisição de bens de natureza divisível, enquanto o objeto ora planejado consiste na contratação de serviço corporativo integrado de atividade física, saúde, qualidade de vida e bem-estar.

Além dessas hipóteses específicas, deve ser observado o limite estabelecido pelo art. 4º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, nas contratações de serviços em geral, não se aplicam as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A estimativa preliminar da presente contratação corresponde a R$ 8.186.592,00 para 12 meses, valor superior ao limite de R$ 4.800.000,00 atualmente estabelecido para enquadramento como empresa de pequeno porte.

Dessa forma, não se aplica à presente contratação o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, por incidência direta do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A consequência jurídica alcança os benefícios vinculados a esse regime, inclusive aqueles relativos à regularização fiscal e trabalhista diferida e ao critério de preferência em situação de empate, sem prejuízo das demais regras legalmente aplicáveis ao procedimento.

A inaplicabilidade do tratamento favorecido não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame. Essas empresas poderão disputar a contratação, desde que atendam integralmente às condições de participação, habilitação e execução estabelecidas no instrumento convocatório, sem usufruir, nesta contratação, dos benefícios afastados pelo art. 4º, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As mesmas premissas deverão ser observadas no Termo de Referência e no instrumento convocatório, de modo a assegurar coerência entre os documentos que compõem a fase preparatória e evitar previsões contraditórias quanto à incidência do regime favorecido.

Regime tributário do Simples Nacional

Quanto ao regime tributário aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, foi analisada a compatibilidade do objeto com as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seu art. 17, caput e § 1º, e no art. 18, §§ 5º-C e 5º-H.

A contratação não possui por objeto a cessão ou locação de mão de obra, nem pressupõe a disponibilização de trabalhadores da contratada à SEPOL. A execução consiste na disponibilização e operacionalização de solução corporativa integrada, compreendendo ambiente digital, gestão de usuários, acesso a rede de estabelecimentos, atendimento, suporte e instrumentos de acompanhamento da execução, mediante estrutura tecnológica e operacional organizada pela própria contratada.

Não se identifica, nas características do objeto tal como modelado pela Administração, impedimento geral que determine a exclusão das microempresas ou empresas de pequeno porte regularmente optantes do Simples Nacional.

Dessa forma, será admitida a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte submetida ao Simples Nacional, inclusive com a consideração do regime tributário que lhe seja regularmente aplicável na formulação da proposta.

O enquadramento concreto da licitante no regime, a correta classificação de suas atividades e a observância das condições, limites e vedações estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 permanecem sob sua responsabilidade, não decorrendo da presente análise reconhecimento prévio, pela Administração, da situação tributária individual de qualquer participante.

23.9. Subcontratação e rede de parceiros

Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, considerado o núcleo das obrigações assumidas pela contratada, especialmente a gestão da solução, dos usuários, da rede de estabelecimentos ou disponibilizada, dos acessos, das informações gerenciais, do atendimento e das demais funcionalidades essenciais previstas para a execução contratual.

A contratação pressupõe, contudo, a utilização de rede de estabelecimentos e prestadores de serviços disponibilizados aos beneficiários, característica inerente ao modelo da solução. A relação mantida pela contratada com academias, estúdios, centros esportivos e demais estabelecimentos ou prestadores integrantes dessa rede não caracterizará, por si só, subcontratação do objeto, desde que permaneçam sob gestão e responsabilidade da contratada e não haja transferência a terceiros das atividades que constituem o núcleo da obrigação contratual.

A contratada permanecerá integralmente responsável perante a SEPOL pela execução do objeto, inclusive pela gestão da rede, qualidade dos serviços disponibilizados, funcionamento da solução, atendimento aos usuários e cumprimento das obrigações contratuais.

23.10. Vigência e prorrogação

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da forma definida no instrumento contratual.

A natureza continuada da solução decorre da necessidade de disponibilização permanente do serviço aos beneficiários durante todo o período contratual, compreendendo acesso ao ambiente digital, gestão da base de usuários, atendimento, suporte, utilização dos serviços abrangidos pela contratação, acompanhamento da execução e demais obrigações associadas à solução.

A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os limites e requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados, em cada prorrogação, o interesse da Administração, a manutenção da necessidade da contratação, a adequada execução contratual e a vantajosidade das condições pactuadas.

A eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante a instrução processual pertinente e o correspondente instrumento jurídico.

A definição da vigência inicial de 12 meses mostra-se adequada para permitir a implantação, estabilização e avaliação da solução, bem como o acompanhamento da adesão, da utilização e dos resultados da contratação, sem estabelecer vínculo inicial excessivamente prolongado.

23.11. Reajuste

Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o reajustamento será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que incidirá sobre os valores contratados correspondentes às faixas de usuários efetivos.

A solução reúne custos de diferentes naturezas, relacionados à disponibilização e manutenção da plataforma tecnológica, gestão da rede de estabelecimentos, atendimento, suporte e demais atividades necessárias à execução do objeto.

Diante dessa composição, não se identifica índice setorial único que represente adequadamente a variação dos custos envolvidos na contratação. A adoção do IPCA mostra-se, portanto, adequada por se tratar de

índice oficial, de ampla divulgação e apuração regular, utilizado como referência para a variação geral dos preços na economia.

O reajuste não se confunde com eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que dependerá da ocorrência e comprovação das hipóteses previstas na legislação aplicável.

O cálculo deverá considerar a variação acumulada do IPCA no período correspondente, observados o marco temporal e as demais condições estabelecidas no edital e no contrato.

23.12. Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento definitivo e o atesto da parcela executada, observada a faixa correspondente ao quantitativo de usuários efetivos do benefício subsidiado no período de referência e o respectivo valor mensal contratado para a faixa.

Para fins de apuração do valor devido, será considerado o quantitativo de usuários efetivos identificado a partir dos registros válidos de utilização presencial ou de participação em serviços digitais realizados ao vivo na respectiva competência, observadas as condições de elegibilidade e acesso ao benefício.

A simples condição de elegibilidade, a adesão à solução e a utilização exclusiva dos recursos digitais de caráter geral não produzirão inclusão no quantitativo considerado para definição da faixa mensal de remuneração.

A emissão da Nota Fiscal ou Fatura ocorrerá após a apuração da parcela executada e do valor devido, observados os procedimentos de medição, recebimento definitivo, fiscalização e atesto a serem detalhados no Termo de Referência.

Eventuais desconformidades verificadas na execução poderão repercutir no valor devido, conforme os critérios de medição e o Instrumento de Medição de Resultados - IMR, quando aplicável.

23.13. Programa de Integridade

Considerando o valor estimado e o prazo de vigência da contratação, será exigida da futura contratada a implementação e manutenção de Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, e do Decreto Estadual nº 50.128, de 28 de janeiro de 2026.

A exigência tem por finalidade fortalecer os mecanismos de prevenção, detecção e correção de

irregularidades, fraudes e atos lesivos à Administração Pública, bem como ampliar a segurança, a transparência e a conformidade na execução contratual.

Caso a contratada ainda não possua Programa de Integridade instituído, deverá implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado da assinatura do contrato, observadas as demais condições previstas na regulamentação estadual aplicável.

A comprovação da implementação e do funcionamento do Programa de Integridade observará os prazos, procedimentos, critérios de avaliação e demais condições previstas na legislação estadual aplicável.

Os requisitos específicos relativos à apresentação, avaliação e acompanhamento do Programa de Integridade serão detalhados no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

23.14. Proteção de dados pessoais e confidencialidade

A execução da contratação deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 e as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

A coleta, o acesso, o uso, o armazenamento e o tratamento de dados pessoais deverão se limitar às informações necessárias à execução do objeto, à gestão da base de beneficiários, das adesões e do faturamento, ao atendimento dos usuários e às atividades de gestão e fiscalização contratual.

Os dados disponibilizados pela SEPOL ou obtidos em razão da execução contratual não poderão ser utilizados para finalidade estranha à contratação, inclusive para fins comerciais, publicitários ou de formação de perfil para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

As informações destinadas ao acompanhamento da utilização da solução deverão ser disponibilizadas à Administração preferencialmente de forma agregada ou anonimizada, sempre que a identificação individual do beneficiário não seja necessária às atividades de gestão, fiscalização ou controle.

A contratada deverá assegurar o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a proteção das informações tratadas no âmbito da contratação, bem como adotar medidas adequadas de prevenção e resposta a incidentes de segurança.

Ao término da contratação, os dados deverão receber a destinação prevista na legislação aplicável, inclusive quanto à eliminação, anonimização ou conservação nas hipóteses legalmente admitidas.

23.15. Gestão e fiscalização

A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.817/2023.

Considerando a natureza do objeto e os mecanismos previstos para acompanhamento da execução, não se identifica, neste momento, necessidade de contratação de apoio técnico especializado externo para a gestão ou fiscalização, sem prejuízo da atuação das unidades técnicas competentes sempre que necessária.

A designação dos gestores e fiscais ocorrerá em momento oportuno, por ato próprio, observadas as atribuições, responsabilidades e requisitos previstos na regulamentação aplicável.

A fiscalização deverá acompanhar, especialmente, a regularidade da disponibilização da solução, o funcionamento do ambiente digital, o processamento das adesões e demais movimentações da base, a manutenção da rede de estabelecimentos e prestadores, o atendimento aos usuários, o cumprimento dos níveis de serviço, a medição dos resultados, a adequação do faturamento e as demais obrigações assumidas pela contratada.

A utilização efetiva da solução também deverá ser acompanhada por meio dos indicadores previstos para avaliação da execução, sem se confundir com o parâmetro utilizado para definição da faixa mensal de faturamento.

A designação dos gestores e fiscais não implicará transferência a esses agentes ou ao DGGP das competências institucionais atribuídas às demais unidades da SEPOL, devendo a execução observar a Matriz de Responsabilidades constante do Anexo III deste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à gestão de pessoas, gestão contratual, execução orçamentária e financeira, tecnologia da informação, proteção de dados e demais atribuições envolvidas na contratação.

23.16. Sanções administrativas e multa compensatória

A futura contratada estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas previsto nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A definição das penalidades na fase de planejamento deve considerar a natureza e a relevância das obrigações contratuais, a gravidade das consequências decorrentes de eventual inadimplemento e a necessidade de estabelecer mecanismos de responsabilização adequados às características da contratação, observados os limites e critérios previstos na legislação.

No tocante à multa compensatória, sua previsão destina-se a estabelecer consequência econômica para o inadimplemento das obrigações assumidas, especialmente nas hipóteses de inexecução total ou parcial que acarretem a extinção contratual, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, estabelecido no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação pretendida apresenta particularidades que justificam a adoção desse limite máximo. Trata-se de serviço continuado, destinado a um universo inicial de 9.657 agentes públicos potencialmente elegíveis, cuja execução depende da disponibilização integrada de ambiente digital, rede de estabelecimentos destinados à prática de atividades físicas, mecanismos de gestão dos beneficiários, atendimento aos usuários e instrumentos de acompanhamento da execução contratual.

A prestação dos serviços exige o funcionamento coordenado desses componentes, não se restringindo à disponibilização da plataforma. A contratada deverá assegurar a manutenção das condições de acesso, a cobertura da rede de estabelecimentos, o processamento das informações dos beneficiários e a confiabilidade dos registros utilizados na apuração mensal dos usuários efetivos e no enquadramento das faixas de remuneração.

Nesse contexto, a inexecução grave das obrigações essenciais poderá comprometer simultaneamente o acesso dos beneficiários, a regularidade da prestação e a confiabilidade dos procedimentos de medição e faturamento, com repercussões sobre a continuidade do benefício e sobre a capacidade da Administração de acompanhar e fiscalizar os serviços contratados.

A gravidade dessas consequências também deve ser considerada diante da possibilidade de extinção antecipada do contrato por inadimplemento da contratada. Nessa hipótese, o restabelecimento da prestação poderá exigir nova contratação, implantação de outra solução, atualização das informações necessárias à gestão dos beneficiários e adoção de medidas de transição, sem garantia de substituição imediata dos serviços interrompidos.

Embora estejam previstos instrumentos de controle, como a garantia contratual, os níveis mínimos de serviço, o Instrumento de Medição de Resultados, as glosas e os procedimentos de gestão e fiscalização, tais mecanismos possuem finalidades específicas e não eliminam, por si sós, as consequências de uma inexecução grave que comprometa a continuidade do objeto.

As glosas e os ajustes decorrentes do Instrumento de Medição de Resultados destinam-se à adequação do pagamento às condições de execução e aos resultados efetivamente alcançados, enquanto a garantia contratual constitui instrumento adicional de proteção dos interesses da Administração. Essas medidas não substituem a responsabilização da contratada por inadimplemento de gravidade suficiente para inviabilizar a continuidade da relação contratual.

Diante dessas circunstâncias, a Equipe de Planejamento considera tecnicamente justificada a previsão de multa compensatória correspondente ao limite máximo admitido pela legislação, tendo em vista a abrangência da contratação, a interdependência das obrigações assumidas, as possíveis repercussões da interrupção dos serviços e as dificuldades operacionais decorrentes de eventual substituição da contratada.

Assim, considerando as características da contratação, a interdependência das obrigações assumidas, as possíveis repercussões da interrupção dos serviços e as dificuldades operacionais decorrentes de eventual substituição da contratada, considera-se tecnicamente justificada a fixação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, aplicável nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto que acarretem a extinção contratual, em conformidade com o art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A previsão da multa compensatória restringe-se às hipóteses de inadimplemento que acarretem a extinção contratual, não se aplicando indistintamente a qualquer descumprimento das obrigações assumidas. Sua aplicação deverá observar os pressupostos legais e contratuais, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A aplicação da multa compensatória não afasta as demais sanções administrativas legalmente cabíveis, observadas as disposições relativas à cumulação de penalidades, à reparação dos danos e à vedação de duplicidade sancionatória pelo mesmo fundamento.

23.17. Âmbito da licitação

Considerando que o objeto corresponde a serviço comum disponibilizado por empresas especializadas com atuação em diferentes unidades da Federação e que o levantamento de mercado identificou pluralidade de fornecedores potencialmente aptos à execução integral da solução, não será estabelecida restrição territorial à participação no certame.

A licitação será realizada por meio eletrônico, assegurada a participação de licitantes que atendam às condições de habilitação e execução definidas pela Administração, independentemente do local de sua sede.

A abrangência nacional da participação mostra-se compatível com as características do mercado identificado e contribui para ampliar a competitividade e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa, sem afastar a obrigação da futura contratada de atender integralmente aos requisitos de cobertura territorial exigidos para a execução no Estado do Rio de Janeiro.

23.18. Orçamento estimado

O orçamento estimado da contratação será público.

A publicidade mostra-se adequada à natureza do objeto, à modelagem de disputa adotada e às características do mercado, não tendo sido identificada vantagem concreta para a Administração na adoção de orçamento sigiloso.

A divulgação do orçamento estimado não afasta o dever de análise crítica das propostas apresentadas nem a verificação de sua compatibilidade com os preços de mercado e com os parâmetros definidos para as oito faixas de usuários efetivos.

O valor a ser divulgado corresponderá ao orçamento consolidado após a conclusão da pesquisa formal de preços, não se confundindo com a estimativa preliminar apresentada no item 13 deste Estudo Técnico Preliminar.

23.19. Prazo de validade das propostas

O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de sua apresentação.

O período mostra-se suficiente para a realização das etapas posteriores ao encerramento da disputa, inclusive análise da proposta, habilitação, diligências eventualmente necessárias, adjudicação, homologação e formalização da contratação, sem impor às licitantes período excessivamente prolongado de vinculação às condições ofertadas.

Eventual prorrogação do prazo de validade dependerá da concordância da licitante, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

23.20. Critérios de desempate

Na hipótese de empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 48.778/2023, na ordem legalmente estabelecida.

Não se aplicará, contudo, a preferência prevista para microempresas e empresas de pequeno porte, pelas razões expostas no item 23.8 deste Estudo, em razão da incidência do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As regras procedimentais correspondentes serão detalhadas no instrumento convocatório.

24. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

As informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar não possuem caráter sigiloso, ressalvados os

dados pessoais e as informações que, por determinação legal, devam ter acesso restrito.

A publicidade dos documentos que integram a fase preparatória observará a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.709/2018 e as demais normas aplicáveis.

25. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelos integrantes da Equipe de Planejamento formalmente designados para a presente contratação.

NOME	ID FUNCIONAL	CARGO
Livia Lacopo da Silva	4.422.424-9	Oficial De Polícia Civil
Telma dos Santos Guimarães	2.915.559-2	Comissária De Polícia
Ailton Barreto Castricini	5.021.000-9	Oficial De Polícia Civil
Luana Gonçalves Pinto Campos	4.373.348-4	Oficial De Polícia Civil

26. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A análise desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade e a viabilidade da contratação de solução corporativa integrada destinada a ampliar o acesso dos agentes públicos elegíveis da SEPOL a atividades físicas e recursos de promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar.

Entre as alternativas examinadas, a solução integrada com ambiente digital e acesso a ampla rede de estabelecimentos mostrou-se a mais adequada às características institucionais da SEPOL, especialmente em razão da distribuição territorial de suas unidades, da diversidade de jornadas de trabalho, da mobilidade inerente à atividade policial e da necessidade de permitir utilização em diferentes localidades. As alternativas baseadas exclusivamente em estruturas próprias, contratações individualizadas de estabelecimentos, reembolso ou recursos exclusivamente digitais não apresentaram, isoladamente, o mesmo alcance operacional e territorial identificado na solução selecionada.

O levantamento de mercado e o benchmarking realizados demonstraram a existência de oferta capaz de atender à necessidade identificada, inclusive em contratações públicas de porte e características semelhantes, confirmando a possibilidade de competição e a compatibilidade da solução com práticas já adotadas no mercado. A análise de capilaridade também evidenciou a existência de redes com milhares de estabelecimentos distribuídos por mais de 70 municípios do Estado do Rio de Janeiro, permitindo estabelecer requisitos de cobertura compatíveis com a realidade do mercado, sem vinculação a fornecedor específico.

Para o dimensionamento da contratação, foi adotado o universo inicial de 9.657 agentes públicos

potencialmente elegíveis. A inclusão na base funcional, contudo, não gera automaticamente obrigação de pagamento. A modelagem distingue o agente público elegível, o aderente à solução e o usuário efetivo do benefício subsidiado, permitindo dimensionar a capacidade da solução para todo o universo potencial sem presumir utilização integral do benefício custeado pela Administração.

A estrutura econômica selecionada será baseada em faixas progressivas de usuários efetivos do benefício subsidiado. Essa modelagem evita o pagamento automático pela totalidade dos elegíveis ou pela simples adesão à solução e relaciona a evolução da despesa ao quantitativo de beneficiários que efetivamente utilizarem o benefício subsidiado, por meio de acessos presenciais ou de serviços digitais válidos, no período de referência.

A estimativa preliminar alcança R$ 8.186.592,00 para 12 meses, calculada a partir das referências comerciais disponíveis nesta etapa. Esse valor possui caráter preliminar e deverá ser refinado mediante pesquisa formal de preços, que deverá considerar as oito faixas de usuários efetivos definidas pela Administração e utilizar especificações funcionais uniformes, de modo a permitir a obtenção de valores comparáveis e a consolidação do orçamento estimado da contratação.

A solução será contratada de forma integrada, sem parcelamento, uma vez que seus componentes são funcionalmente interdependentes e dependem de gestão única da base de beneficiários, do ambiente digital, da rede de estabelecimentos, do atendimento, das informações gerenciais, da medição e do faturamento. A divisão do objeto criaria interfaces adicionais de execução e fiscalização e poderia comprometer a unidade funcional da solução.

A possibilidade de inclusão de, no mínimo, três dependentes e de contratação, pelo próprio beneficiário, de níveis superiores de acesso ou serviços adicionais não produzirá qualquer repercussão financeira para a SEPOL, permanecendo essas relações integralmente apartadas da contratação administrativa.

Os requisitos estabelecidos neste Estudo foram definidos a partir da necessidade institucional, do levantamento de mercado e das condições identificadas em contratações semelhantes, buscando assegurar cobertura territorial, continuidade, segurança da informação, proteção de dados, capacidade de gestão e fiscalização e padrões mínimos de desempenho, sem reprodução de características exclusivas de fornecedor específico.

O objeto possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por especificações usuais de mercado, caracterizando-se como serviço comum e mostrando-se adequada a realização de pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço, mediante estrutura de proposta que contemple as faixas de usuários efetivos definidas pela Administração.

Diante do conjunto dos elementos analisados, conclui-se que a contratação, nos termos da modelagem estabelecida neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se técnica, operacional, econômica e administrativamente viável e adequada ao atendimento da necessidade identificada, devendo prosseguir a fase preparatória com a elaboração do Mapa de Riscos, do Termo de Referência, da pesquisa formal de preços e dos demais instrumentos necessários à realização do procedimento licitatório.

ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS PRELIMINARES DE CAPILARIDADE

O levantamento de rede realizado para o Estado do Rio de Janeiro foi utilizado como evidência de capacidade de mercado e como fundamento para definição dos parâmetros mínimos de cobertura. Os dados não vinculam a contratação a qualquer empresa específica.

INDICADOR	REDE A	REDE B	CONCLUSÃO PARA A MODELAGEM
Estabelecimentos no Estado	4.640	5.446	O levantamento demonstra capacidade de mercado em patamar superior a 4.000 estabelecimentos no Estado do Rio de Janeiro, dado que deverá ser considerado, em conjunto com a distribuição territorial da rede, a localização das unidades da SEPOL e a preservação da competitividade, na definição dos parâmetros mínimos de cobertura da contratação.
Municípios atendidos	77	74	O levantamento demonstra capacidade de mercado com presença em mais de 70 municípios do Estado do Rio de Janeiro, constituindo esse dado referência para a definição dos parâmetros mínimos de cobertura territorial da contratação, em conjunto com a localização das unidades da SEPOL, a distribuição do efetivo e a preservação da competitividade.
Capital	2.077	2.591	A Capital concentra parcela relevante da rede e exige parâmetro próprio de suficiência.
Niterói	348	441	Demonstra cobertura elevada em polo metropolitano.
Nova Iguaçu	235	237	Demonstra capacidade de cobertura na Baixada Fluminense.
São Gonçalo	209	228	Demonstra cobertura metropolitana relevante.
Duque de Caxias	179	179	Demonstra estabilidade de oferta entre redes pesquisadas.
Campos dos Goytacazes	129	165	Demonstra oferta expressiva no Norte Fluminense.
Macaé	97	124	Demonstra oferta expressiva em polo regional.
Volta Redonda	76	78	Demonstra cobertura no Médio Paraíba.
Petrópolis	71	108	Demonstra cobertura na Região Serrana.
Cabo Frio	82	68	Demonstra cobertura na Região dos Lagos.

A versão final do Termo de Referência deverá estabelecer parâmetros objetivos de cobertura global e territorial compatíveis com a capacidade demonstrada pelo mercado, evitando a adoção de exigências que possam restringir a competitividade.

ANEXO II - DIRETRIZES PARA O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

INDICADOR	OBJETIVO	DIRETRIZ
Disponibilidade da plataforma	Assegurar acesso regular ao aplicativo e portal.	Percentual mensal de disponibilidade da plataforma, observadas as hipóteses de exclusão dos períodos de manutenção programada e de intervenções corretivas emergenciais, conforme as condições e os limites estabelecidos no Termo de Referência.
Prazo de ativação/inativação	Evitar atraso de acesso e cobrança indevida.	SLA em dias ou horas úteis conforme movimentação.
Cobertura da rede	Preservar capilaridade contratada.	Verificação periódica do total, municípios e parâmetros regionais.
Recomposição de rede	Tratar perdas relevantes de parceiros.	Prazo objetivo após notificação.
Suporte ao usuário	Garantir solução de ocorrências.	Prazos por criticidade e registro de protocolos.
Acurácia do faturamento	Evitar pagamento indevido.	Conciliação entre o quantitativo de usuários efetivos do benefício subsidiado, a faixa mensal aplicável e o valor faturado.
Relatórios gerenciais	Permitir fiscalização.	Periodicidade mensal e dados agregados.
Incidentes de segurança	Assegurar resposta tempestiva.	Comunicação conforme gravidade e medidas de contenção.

ANEXO III - MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATAÇÃO

A matriz abaixo consolida as principais responsabilidades necessárias ao planejamento, implantação, execução, gestão e encerramento da contratação. A indicação das unidades possui caráter funcional e poderá ser ajustada nos atos formais de designação, sem afastar as competências regimentais ou legais de cada unidade.

Nº	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	APOIO / INTERFACE	RESPONSABILIDADE
1	Consolidação da necessidade e dos requisitos institucionais	DGGP / Equipe de Planejamento	DPC	Definir público, elegibilidade, funcionalidades, critérios de adesão e resultados pretendidos.
2	Documentos da fase preparatória	Equipe de Planejamento / DPC	DGGP e unidades técnicas	Elaborar e consolidar ETP, TR, Mapa de Riscos, cronograma e demais documentos técnicos.
3	Pesquisa de mercado e estimativa de preços	DPC	Equipe de Planejamento	Obter e equalizar referências, contratações similares e preços comparáveis, com memória de cálculo.
4	Base oficial de elegíveis	DGGP	Gestão contratual	Manter base atualizada e definir critérios de elegibilidade e movimentações funcionais.
5	Validação técnica da base	CONTRATADA	DGGP	Receber a base com segurança, apontar inconsistências e processar os dados necessários ao cadastramento e à disponibilização dos acessos.
6	Implantação da solução	CONTRATADA	DGGP / Gestão / Fiscalização	Configurar solução, perfis, acessos, suporte, rede e ações iniciais de orientação e lançamento.
7	Ativação e desativação de usuários	CONTRATADA	DGGP / Fiscalização	Processar inclusões, exclusões, suspensões e reativações nos prazos contratados.

8	Acompanhamento da adesão ao benefício	DGGP	CONTRATADA / Gestão	Acompanhar cadastramento, ativação, evolução da adesão e utilização, promovendo ações institucionais para ampliar o alcance do benefício.
9	Funcionamento da plataforma	CONTRATADA	Fiscalização	Manter aplicativo/web, autenticação, recursos digitais, ambiente administrativo, segurança e atualização.
10	Manutenção da rede de estabelecimentos	CONTRATADA	Fiscalização	Manter cobertura global e territorial e recompor a rede quando necessário.
11	Monitoramento da capilaridade	Fiscalização	DGGP / Gestão	Verificar quantitativos e distribuição territorial e registrar insuficiências.
12	Atendimento e suporte	CONTRATADA	Fiscalização	Manter canais de atendimento, protocolos e solução de ocorrências dentro dos SLAs.
13	Ponto focal / gerente de relacionamento	CONTRATADA	Gestão / Fiscalização	Assegurar interlocução estável, coordenar respostas e acompanhar ocorrências.
14	Comunicação e engajamento	CONTRATADA	DGGP	Fornecer materiais, tutoriais, campanhas e conteúdos periódicos; a SEPOL promoverá divulgação institucional, inclusive em Boletim Interno e demais canais oficiais.
15	Relatórios e indicadores	CONTRATADA	DGGP / Fiscalização	Disponibilizar indicadores consolidados de elegibilidade, adesão, usuários efetivos, utilização, cobertura, suporte e evolução do engajamento.
16	Proteção de dados e segurança	CONTRATADA	Gestão / Fiscalização	Adotar minimização, confidencialidade, controles de acesso, resposta a incidentes e descarte adequado.
17	Fiscalização dos níveis de serviço	Fiscalização	Gestão	Acompanhar SLAs, cobertura, relatórios, movimentações e aplicar IMR quando cabível.

18	Conferência da medição e fatura	Fiscalização	DGGP / Gestão	conferir o quantitativo de usuários efetivos, a faixa mensal aplicável, os níveis de serviço e o valor devido.
19	Atesto da execução	Fiscalização competente	Gestão	Atestar a parcela efetivamente executada após verificação de conformidade.
20	Gestão administrativa do contrato	Gestor do Contrato / DCC-DGCC	Fiscalização / DGGP	Controlar execução global, vigência, notificações, alterações, prorrogações e providências administrativas.
21	Execução orçamentária e financeira	DGAF / unidades competentes	Gestão	Adotar providências orçamentárias e financeiras para pagamento e alterações com impacto financeiro.
22	Dependentes e upgrades privados	BENEFICIÁRIO / CONTRATADA	DGGP, quanto às regras institucionais	Tratar diretamente contratação e pagamento privados, sem responsabilidade financeira da SEPOL.
23	Falhas e providências sancionatórias	Gestão / autoridade competente	Fiscalização	Registrar fatos, instruir ocorrências e adotar providências, distinguindo sanção de ajuste do IMR.
24	Avaliação de vantajosidade para prorrogação	Gestão	Fiscalização / DGGP / unidades competentes	Avaliar desempenho, adesão, cobertura, preços e necessidade institucional.
25	Encerramento e transição	CONTRATADA / Gestão	DGGP / Fiscalização	Providenciar relatórios finais, desativação segura, tratamento de dados e transição ordenada.

Rio de Janeiro, 25 novembro de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Luana Gonçalves Pinto Campos**, **Oficial de Polícia Civil**, em 25/11/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Ailton Barreto Castricini**, **Oficial de Polícia Civil**, em 25/11/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Livia Lacopo da Silva**, **Oficial de Polícia Civil**, em 25/11/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Telma dos Santos Guimaraes**, **Oficial de Polícia Civil**, em 25/11/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **147290592** e o código CRC **D8B15604**.

Referência: Processo nº SEI-360018/001527/2026 SEI nº 147290592

Rua da Relação, nº 42 - 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-014
Telefone: - https://www.policiacivil.rj.gov.br